



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 32/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023

(Contém 74 páginas)

ATA N.º 32/2023

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 17 horas e 03 minutos

No dia vinte e um do mês de agosto de dois mil e vinte e três, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, a senhora vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, Catarina Pinheiro Vale, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Pela senhora vice-presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenções dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Lezíria Judo Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 26303/2023, de 09/08	
4	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B Triatlo de Benavente, nos termos dos	Proposta n.º 26448/2023, de 11/08	

	artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
5	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Motard Família D' Estrada, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 26450/2023, de 11/08	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
7	Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público / Celebração de casamento	2023/450.10.213/159, de 26.07	Cláudia Rocha
8	Concessão de licença especial de ruído (corrida de touros e som de rua) – Despacho a ratificação	2023/450.10.215/31, de 08.08	R.A.C.G. – Sociedade Comercial, Lda.
9	Licenciamento de recinto Itinerante (corrida de touros – Despacho a ratificação)	2023/450.10.221/8, de 07.08	R.A.C.G. – Sociedade Comercial, Lda.
10	Concessão de licença especial de ruído /Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e de Guadalupe – Despacho a ratificação	2023/450.10.215/30, de 31.07	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
11	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	2023/450.10.215/34, de 11.08	Associação de Festas de Santo Estêvão
12	Concessão de licença especial de ruído / Festa da Espuma	2023/450.10.215/32, de 10.08	Associação de Jovens de Samora Correia
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		

13	Consolidação de mobilidade intercarreiras – Proposta		Ana Paula Godinho Gomes Reis
14	Consolidação de mobilidade intercarreiras – Proposta		Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca
15	Consolidação de mobilidade intercarreiras – Proposta		Ana Sofia de Matos Lopes
16	Consolidação de mobilidade intercarreiras – Proposta		Ana Lúcia Maçarico dos Santos
17	Consolidação de mobilidade intercarreiras – Proposta		Patrícia Alexandra Martins Oliveira
18	Consolidação de mobilidade intercarreiras – Proposta		Vera Sandra Pereira Sousa Casimiro Valério
DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES			
OBRAS MUNICIPAIS			
Apoio Administrativo às Obras Municipais			
19	Empreitada de “Reabilitação do edifício sede do Rancho Saia Rodada, em Benavente” – Erros e omissões / Prorrogação do prazo para apresentação de propostas – Despacho a ratificação	2023/300.10. 001/12	Município de Benavente
20	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos na Rua Fernando Lopes Graça, em Samora Correia, e no caminho D’El Rei, em Benavente” – Divergência quanto ao prazo de execução constante nas diversas peças do procedimento – Proposta de procedimentos a adotar – Informação complementar	2023/300.10. 001/6	Construções PRAGOSA, S.A.
21	Empreitada de “Construção de ossários e gavetões no cemitério de Benavente” – Auto de receção provisória / A conhecimento	2022/300.10. 001/9	DATIBEN – Construção Unipessoal, Lda.
SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE			

	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
22	Reclamação – Árvore junto a moradia		
23	Reclamação – Árvores junto ao muro		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
24	Licença administrativa	1201/2009	Sartigo – Construções, Lda.
25	“ “	2088/2022	João Pereira Alves
26	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	1002/2020	Luís Miguel Silva Coelho do Rosário
27	“ “	2422/2022	António Silvestre Maria José
28	“ “	2427/2022	José António do Carmo Rego
29	“ “	272/2022	Vítor Manuel Gomes Gaspar
	PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO		
30	Unidade de Execução	343/2021	Companhia das Lezírias, S.A.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
31	Passeio de reformados, dia 23 de setembro – Pedido de cedência do autocarro		Junta de Freguesia da Barrosa
32	2. ^a Volta a Portugal Feminina, Sub-19, de 18 a 20 agosto – Passagem no município de Benavente – Pedido de parecer / Despacho a ratificação		Federação Portuguesa de Ciclismo

33	Verão Ativo 2023 – Devolução de valores pagos, relativos a inscrição e refeições	Inf. 26297, de 09/08	
34	Comemorações do Dia Internacional da Juventude – 26 de agosto – Pedido de apoio logístico		Associação de Jovens de Samora Correia
35	Pedidos de cedência de transporte e do Centro Cultural de Samora Correia – 2023/2024		Fundação Padre Tobias
36	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, João Augusto Ferreira de Sousa, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência do senhor presidente, por motivos de saúde, e da senhora vereadora Milena Castro, por se encontrar em gozo de férias.

«A Câmara Municipal considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE, EM SAMORA CORREIA

Endereçou parabéns à ARCAS, pela forma magnífica como estão a decorrer as Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, um pilar de promoção turística e patrimonial da freguesia de Samora Correia e do concelho de Benavente.

2- EXPOSIÇÃO “IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA – TRÊS SÉCULOS DE MEMÓRIA”

Enalteceu a exposição “Igreja Matriz de Samora Correia – Três Séculos de Memória”, dinamizada pela Câmara Municipal e integrando o programa das Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe.

Assinalou que a igreja matriz de Samora Correia, com os seus altares de talha dourada, os painéis de azulejo e as pinturas murais, está classificada como imóvel de interesse público desde 1957.

Lançou o repto para que visitem aquela exposição, que estará patente na galeria do Palácio do Infantado até ao próximo ano.

Agradeceu a toda a equipa da câmara municipal que esteve envolvida na montagem da exposição, nomeadamente, pintores, carpinteiros, eletricitas, como, também, a colaboração preciosa do padre Heliodoro e do arquiteto Estêvão Calado

Agradeceu, ainda, o trabalho de pesquisa do dr. Aníbal Ferreira e da dra. Cristina Gonçalves, funcionários da Autarquia, afetos ao museu municipal.

Enalteceu o papel importante de Joaquim Salvador, enquanto dinamizador e empreendedor da exposição.

Fez referência à reportagem e investigação fotográficas realizadas por Cátia Cipriano, João Nelson, Joaquim Correia e Leonor Gonçalves.

Agradeceu o papel fulcral de Susana Soares na montagem da exposição.

3- INICIATIVA “NA PRAÇA... HÁ FADO!”

Agradeceu à Comissão da Sardinha Assada, pelo seu envolvimento na iniciativa da Câmara Municipal “Na Praça... Há Fado!”.

Deu nota que aquela iniciativa contou com as magníficas vozes de António Pinto Basto, Francisco Sobral, Catarina Rosa, Anabela, Bruno Mira e Pedro Pinhal, tendo sido, sem sombra de dúvida, uma noite de excelência, pautada, também, pela qualidade dos cantores e dos músicos.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- ATENTADO AMBIENTAL NO RIO SORRAIA, JUNTO À VALA NOVA, EM BENAVENTE

Referiu que foi confrontada, no início do mês de agosto, com mais um atentado, ou crime ambiental, que ocorreu no Rio Sorraia, junto à Vala Nova, em Benavente.

Questionou qual o ponto de situação e o que está a Câmara Municipal a fazer, para mitigar a situação e obstar a não se torne recorrente, com tem acontecido nos últimos anos.

2- REMOÇÃO DE JACINTOS E LIMPEZA DO RIO SORRAIA

Recordou que, na reunião de Câmara de 29 de agosto do ano passado, quando questionado pelos vereadores do PSD sobre a situação dos jacintos e da limpeza do Rio Sorraia, o senhor presidente afirmou que havia um projeto já concluído, que contara com a colaboração de diversos técnicos municipais.

Perguntou o que foi, entretanto, feito no Rio Sorraia.

3- PONTO DE SITUAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE PISO SINTÉTICO NO CAMPO DE FUTEBOL DO GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE

Perguntou para quando está prevista a colocação de piso sintético no campo de futebol do Grupo Desportivo de Benavente, tendo em conta que se aproxima o início duma nova época.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE, EM SAMORA CORREIA

Felicitou a ARCAS, a Paróquia de Samora Correia e todos os colaboradores que fazem as Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, pelo êxito das festividades, que ainda se encontram a decorrer e constituem um dos pontos mais altos na freguesia de Samora Correia, ao longo do ano.

Endereçou um bem-haja a todos.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, a **SENHORA VICE-PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE, EM SAMORA CORREIA

Considerou que as palavras de homenagem e de parabéns às coletividades e associações que organizam as festas no município, são sempre poucas para agradecer o trabalho que vai sendo desenvolvido.

Associou-se aos parabéns já endereçados pelos senhores vereadores Joseph Azevedo e Hélio Justino à ARCAS, à Paróquia de Samora Correia e a todos que, ao longo do ano, vão permitir organizar as Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, um trabalho que sabe ser exigente.

Deixou uma palavra especial a todos os funcionários do Município, que muito se empenham para que as festas sejam uma realidade.

2- EXPOSIÇÃO “IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA – TRÊS SÉCULOS DE MEMÓRIA”

Disse que, efetivamente, a exposição “Igreja Matriz de Samora Correia – Três Séculos de Memória” está bastante bonita e deve ser visitada.

3- INICIATIVA “NA PRAÇA... HÁ FADO!”

Observou que a iniciativa “Na Praça... Há Fado!” se revestiu de muito sucesso e opinou que, de facto, a Câmara Municipal deve continuar a apostar nesse evento.

4- ATENTADO AMBIENTAL NO RIO SORRAIA, JUNTO À VALA NOVA, EM BENAVENTE

Transmitiu que tendo a Câmara Municipal sido alertada por um munícipe, no dia 10 de agosto, para a grave questão ambiental que tem ocorrido na Vala Nova, em Benavente, os fiscais ao serviço do Município tiveram oportunidade de articular com o SEPNA [Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente] e, em conjunto, estiveram no local e visitaram a mais recente ETAR [estação de tratamento de águas residuais] que se encontra em construção na empresa Sugal.

Mencionou que, daquilo que observaram e do acompanhamento que tiveram pela engenheira Inês Simões, não foi, de facto, detetado nada de anormal.

Disse que a Câmara Municipal aguarda que a ARH [Administração Regional Hidrográfica] Tejo e Oeste (a entidade competente para fazer a colheita da amostra e a respetiva análise) possa dar informação sobre o resultado dessa análise.

Comentou que, efetivamente, a Vala Nova está com bastante odor e uma coloração diferente, com vestígios de gordura. Contudo, ainda não se podem imputar responsabilidades à Sugal.

5- REMOÇÃO DE JACINTOS E LIMPEZA DO RIO SORRAIA

Referiu que, tanto quanto tem conhecimento, a APA – Agência Portuguesa do Ambiente está envolvida no processo de remoção de jacintos e limpeza do Rio Sorraia, em conjunto com o Município de Coruche e outras entidades, havendo, de facto, um projeto de intervenção que está a decorrer.

Disse que, de momento, não consegue fazer um ponto de situação correto, mas compromete-se a fazer esse levantamento junto das entidades e, depois, reportar aos senhores vereadores.

6- PONTO DE SITUAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE PISO SINTÉTICO NO CAMPO DE FUTEBOL DO GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE

Pediu a colaboração do senhor vereador Hélio Justino, que tem a responsabilidade do setor do desporto, para que possa esclarecer qual o ponto de situação da colocação de piso sintético no campo de futebol do Grupo Desportivo de Benavente.

O **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO** mencionou que, dado o avançado estado de degradação do relvado natural do campo de futebol do Grupo Desportivo de Benavente, a Direção do clube abordou a Câmara Municipal, já no decorrer do ano de 2023, no sentido de poder obter ajuda da Autarquia para a substituição desse relvado ou, eventualmente, a colocação de um novo, substituindo o natural por um sintético. Elucidou que, por decisão da Direção do Grupo Desportivo de Benavente e, segundo crê, dos próprios sócios, que se manifestaram em Assembleia Geral, acabou por se optar pela substituição do relvado natural por sintético, decisão que lhe pareceu muito sensata, porque o relvado sintético não tem a exigência de manutenção do relvado natural, permitindo, assim, que aqueles que militam nas camadas jovens treinem naquele campo de futebol, e não, apenas, no complexo desportivo dos Camarinhais. Mencionou que, para além, do apoio da Câmara Municipal para financiar a obra, o Grupo Desportivo de Benavente pediu, também, apoio técnico na elaboração do caderno de encargos e em todos os procedimentos necessários para o lançamento do concurso, trabalho esse que tem vindo a decorrer por parte da equipa das Obras Municipais. Disse que, de acordo com a informação de que dispõe, o protocolo de apoio financeiro ao Grupo Desportivo de Benavente será agendado para reunião de Câmara, em breve. Acrescentou que a equipa técnica das Obras Municipais está a fazer um grande esforço para concluir, até final de agosto, o trabalho de que foi incumbida, no sentido do Grupo Desportivo de Benavente poder lançar o concurso logo no início de setembro. Observou que sendo certo que a época desportiva está a começar, trata-se de questões que estão envoltas em grande burocracia, que não se compadece da vontade de ajudar e de ser célere.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPES

GASPAR LOURENÇO

1- AUSÊNCIA DE INVESTIMENTO NA ZONA RIBEIRINHA DE BENAVENTE

Agradeceu a oportunidade que é dada pela Câmara Municipal, para que os munícipes possam exercer o seu direito de cidadania, numa interajuda entre quem vive no concelho e quem gere o município, nomeadamente, a freguesia de Benavente.

Observou que, não obstante os atropelos ecológicos que têm havido, recentemente (e que a senhora vereadora Sónia Ferreira abordou, embora de forma muito sumária, para a gravidade do assunto), é um utilizador compulsivo da zona ribeirinha de Benavente, frequentando-a quase todos os dias. No entanto, considera desoladora a forma como se tem dinamizado, mantido e preservado aquele espaço, que é um lugar de eleição, quer na vila de Benavente, quer no município e na região.

Referiu que, ao longo da sua frequência daquele espaço, tem registado um conjunto de situações, para as quais pretende alertar a Câmara Municipal.

Começou por fazer uma nota introdutória, mencionando que a zona ribeirinha de Benavente foi inaugurada há quase duas décadas, tendo o rio e toda a beleza natural

existente na zona sido devolvida à população e a quem visita a vila de Benavente. Comentou que teve oportunidade de consultar o folheto publicitário da região turística do Ribatejo e verificar quais os locais interessantes do território para visitar, sendo a freguesia de Benavente enunciada no capítulo da natureza e sugerido que as pessoas visitem a zona ribeirinha, sendo, nomeadamente, proposto um trajeto de circulação entre a zona ribeirinha, com um passeio até à Vala Nova e um piquenique no parque de merendas ali existente. Contudo, ficou um pouco apreensivo e triste, porque acha que não se está a receber bem as pessoas, que não podem ser convidadas a visitar o município, nomeadamente, a freguesia de Benavente e a sua zona ribeirinha, e a fazer o trajeto até à Vala Nova, porque, efetivamente, não há ali nada, para além daquilo que a natureza dá, e que não se consegue preservar e manter, por falta de civismo e, até, por descuido de quem deveria fazer esse trabalho de preservação.

Frisou que, ao longo de duas décadas, praticamente nada foi feito para tornar aquele espaço diferente e pouco se investiu na dinâmica de criar o espaço mais atrativo, independentemente das condicionantes das linhas de cheia, crendo que a imaginação das pessoas para dinamizar os espaços não tem limites.

Fez referência à pista de pesca que foi feita em 2012, que nem sequer está interligada com a zona ribeirinha, não sendo possível usufruir dessa zona, desde o Calvário até ao Chaveiro, e que, atualmente, apresenta alguns problemas. Mencionou a existência de duas pistas de petanca, que nunca viu ninguém utilizar, sendo a petanca uma atividade que nunca foi dinamizada pela Câmara Municipal, nem pelas escolas ou por alguma coletividade local. Em contrapartida, havendo lugar, na zona ribeirinha, a excelentes torneios de vólei de praia, proporcionados pela Associação de Jovens de Benavente, e que atraem imensas pessoas de fora do concelho, tendo o senhor vereador Hélio Justino elogiado essa organização em reunião de Câmara, não viu nenhum investimento na zona ribeirinha que proporcione a prática daquela modalidade, em vez de se andar, constantemente, a inventar um campo de vólei de praia no espaço da picaria.

Opinou que a Câmara Municipal investiu em coisas que não têm fundamento, nem são apelativas e atrativas, mas não investe naquilo que podia ser interessante para chamar as camadas jovens. Aludiu à experiência do campo de *street basket*, que é um sucesso, porque as pessoas querem, cada vez mais, atividades de *outdoor*.

Destacou que ainda não houve interesse da Autarquia em dinamizar a zona ribeirinha, apenas tendo conseguido atrair as pessoas para aquele espaço, pelo facto de alguns dos grandes eventos do concelho terem ali lugar. Contudo, esse tipo de dinâmica também obriga a maior manutenção, maior conservação e mais respeito pelo espaço. Afirmou que não merece a pena adotar políticas de captação de turismo, pela proximidade das urbes lisboetas e pela capacidade que o concelho tem, na área da natureza, para atrair as pessoas, sem que se trate e cuide daquilo que, efetivamente, se tem.

Disse que achou interessantíssima a preocupação da Câmara Municipal em criar um jardim urbano no Porto Alto, para que as pessoas tenham um espaço de lazer naquela zona, tal como acha interessantíssima a expansão da zona ribeirinha de Samora Correia e a futura construção de um megaparque urbano nos terrenos que constituirão a contrapartida de um parque logístico. No entanto, lamenta que Benavente tenha um quilómetro de margem ribeirinha, com extensão até à Vala Nova, uma zona histórica e comercial do período compreendido entre os anos trinta e sessenta, que está perfeitamente abandonada.

Sublinhou que gosta demais da sua terra para assistir àquele tipo de cenário, do qual reclama, fazendo da sua voz a dos benaventenses. Pediu à Câmara Municipal que não convide as pessoas a visitar Benavente, sem criar as devidas condições e tornar os espaços aprazíveis.

Aludiu à transformação do espaço onde funcionou a Casa do Povo de Benavente num excelente parque infantil, observando que é a favor de toda a dinâmica destinada às crianças e jovens, e à melhoria da qualidade de vida. Contudo, entende que se a Câmara Municipal tivesse investido, ao longo de vinte anos, quatrocentos mil euros que

fosse, na manutenção, conservação e preservação da zona ribeirinha, é provável que as crianças fossem mais felizes, tendo maior contacto com a natureza e brincando mais com os seus pais do que, propriamente, num espaço confinado.

Manifestou a expectativa de que, no futuro, os pais que vierem passear os filhos à zona histórica possam descer até à zona ribeirinha, ali brincar com eles, passear até à Vala Nova e fazer um piquenique no parque de merendas, com dignidade e com tudo o que merecem.

Passou a enunciar as situações que identificou no parque ribeirinho, nomeadamente, o estado de degradação da placa identificativa do parque ribeirinho, que já nem sequer tem leitura; a destruição das barreiras de limitação de circulação de carros e camiões, determinadas pelo projetista, nos três acessos ao parque, que não funcionam há anos; a falta de limpeza e manutenção das margens do rio, ao longo da zona ribeirinha (tendo efetuado uma busca, identificou que a responsabilidade da limpeza das zonas ribeirinhas, troços urbanos dos rios e linhas de água é dos Municípios), havendo, apenas, uma intervenção restritiva, que se limita a aparar o gramado, fazer umas afinações de rega, tirar o lixo e, quando há festas, dar uma aparadela aos salgueiros, para as pessoas puderem circular.

Transmitiu que as árvores estão “minadas” de silvas e trepadeiras e os salgueiros estão a cair sob o próprio peso. Registou que a parte mais cuidada da zona de gramado é o troço da zona ribeirinha que fica entre a ponte pedonal e a ponte da Estrada Nacional 118. No entanto, a densidade de canavial e de silvas é de tal ordem, que não se vê o rio nesse troço.

Deu nota que os dois terraços de madeira sobranceiros ao rio, para além de estarem podres e quase a cair, estão empestados de silvas e canas.

Acrescentou que é desolador ver a zona da Fateixa, tendo alertado, recentemente, para o facto dos setores da rega não estarem a funcionar como deve ser e o gramado estar todo seco. Observou que se mantêm no local os vestígios das construções antigas e os taludes laterais à escada não têm manutenção nenhuma.

Reiterou que não se pode convidar as pessoas a visitar um espaço que não é digno, e considerou que a população merece mais e melhor.

Destacou que apesar da natureza ter congratulado a freguesia de Benavente com um sítio tão espetacular, a Câmara Municipal não sabe cuidar dele.

Aflorou o problema da Vala Nova, observando que o ataque ambiental existe há anos, e é desolador e desumano. Acresce que ninguém faz a manutenção daquele espaço, foram retiradas árvores e ainda lá estão troncos, está tudo cheio de ervas e lixo, o quiosque está a apodrecer e o percurso até à zona do parque de merendas está cheio de folhas, sendo tal situação cruel e inadmissível.

Reclamou mais atenção, cuidado e investimento nas zonas de lazer do concelho, nomeadamente, nos espaços que citou, anteriormente.

Concluiu, opinando que se verifica um retrocesso brutal na freguesia, porque apesar de a Câmara Municipal ter as ferramentas todas e até ter dinheiro (Benavente é um Município rico), há uma falha qualquer que não se controla.

ADELAIDE BATISTA

1- INICIATIVA “NA PRAÇA... HÁ FADO!”

Disse que o espetáculo de fado que decorreu na Praça do Município foi bastante bom. No entanto, face à grande afluência de pessoas, houve falta de cadeiras.

Considerou que embora a elevação do palco nos degraus do edifício da câmara municipal pudesse não constituir uma imagem muito bonita, teria permitido que quem estivesse mais atrás pudesse visualizar os artistas.

Solicitou esclarecimentos acerca do processo de atribuição da exploração das tasquinhas presentes no evento.

2- PASSEIOS COM VIDA 2023

Fez referência aos Passeios Com Vida, uma importante iniciativa da Câmara Municipal, direcionada para os seniores, não só para passear, mas, também, para conhecer o que é feito noutros locais e perceber o que é feito no concelho.

Nesta altura da reunião, ausentou-se a senhora vereadora Sónia Ferreira, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com quatro elementos.

3- PASSAGEM DA VOLTA A PORTUGAL PELO MUNICÍPIO

Mencionou a passagem da Volta a Portugal pelo município, que tem tradição de ciclismo, sendo sempre muito bom receber esses eventos.

4- FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE, EM SAMORA CORREIA

Disse que a ARCAS está de parabéns, pela organização da diversidade de eventos integrados nas Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, tendo sempre presente o fado, o folclore, os touros, a religião, os campinos e o trabalho de campo.

Considerou que aquela tem sido uma festa grandiosa.

5- EXPOSIÇÃO “IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA – TRÊS SÉCULOS DE MEMÓRIA”

Aludiu à magnífica exposição patente no Palácio do Infantado, endereçando os parabéns e agradecimentos a todos os que para ela contribuíram.

6- ATENTADO AMBIENTAL NO RIO SORRAIA, JUNTO À VALA NOVA, EM BENAVENTE

Comentou que a situação ambiental ocorrida na Vala Nova, no anterior fim de semana, foi, realmente, terrível, crendo que terá havido falha nas ETAR, ou falta de neutralizadores.

Nesta altura da reunião, regressou a senhora vereadora Sónia Ferreira, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com cinco elementos.

7- LIMPEZA DA ZONA RIBEIRINHA DE BENAVENTE

Referiu que também é utilizadora da zona ribeirinha de Benavente, um espaço que considera maravilhoso e sempre muito bem cuidado. Lamentou que, no entanto, nem todos os utilizadores tenham a mesma noção de que é preciso cuidar daquele espaço, não deixando lá o lixo.

Observou que os detritos vão para o rio e, dali, para o mar, constituindo um atentado ao planeta e ao ambiente.

Mencionou que é preciso remover um monte de garrações e de lixo que existe junto a uma das casinhas, há já bastantes meses.

8- PINTURA DAS PASSADEIRAS PARA PEÕES NA ESTRADA NACIONAL 118 E NA ESTRADA MUNICIPAL 515

Aludiu ao facto das passadeiras existentes na Estrada Nacional 118 e na Estrada Municipal 515 estarem apagadas, tornando-se muito perigoso para os peões.

Concluiu, agradecendo a oportunidade de transmitir as suas opiniões na casa da democracia, para o bem de todos e por informação de outras pessoas.

Em resposta às intervenções dos munícipes, a **SENHORA VICE-PRESIDENTE** prestou os seguintes esclarecimentos:

1- ATENTADO AMBIENTAL NO RIO SORRAIA, JUNTO À VALA NOVA, EM BENAVENTE

Crendo que a preocupação e intervenção da Câmara Municipal, relativamente à questão ambiental muito presente na Vala Nova, em Benavente, terá, provavelmente, ficado menos explicada, podendo as suas palavras ter sido muito parcárias sobre o assunto, disse que a Autarquia está, honestamente, preocupada com o que se está a passar, tendo, logo de imediato, enviado os seus técnicos e encetado alguns contactos com as entidades competentes, para que possa resolver o problema.

Mencionou que, tanto quanto se recorda, há alguns anos que a situação não tinha a gravidade atual. No entanto, esse facto não deixa a Câmara Municipal tranquila e, portanto, os serviços de Fiscalização foram ao local e, para além de verificarem a situação que está patente na Vala Nova, visitaram a ETAR da Sugai, a fim de perceberem todo o percurso que está previsto para a saída das águas residuais.

Acrescentou que apesar da Câmara Municipal não ter uma competência direta naquela área, tem, naturalmente, a competência de zelar pelo espaço público, e foi nesse sentido que se envolveu na situação.

Sublinhou que os fiscais da câmara municipal têm verificado, consecutivamente, qual a evolução da situação.

Reiterou que também estiveram no local elementos do SEPNA, que fizeram as suas averiguações e, posteriormente, transmitiram à Câmara Municipal, através de *email*, que encaminharam o processo para a ARH Tejo e Oeste, dado que o SEPNA não tem competência para fazer a análise à amostra de água recolhida e, portanto, quer os fiscais, quer o senhor presidente, estão em contacto direto e assíduo com aquela entidade, porquanto é necessário perceber, rapidamente, o que é que aconteceu e de quem é a responsabilidade.

Observou que logo que tenha mais alguma informação, a Câmara Municipal divulgá-la-á.

1- AUSÊNCIA DE INVESTIMENTO NA ZONA RIBEIRINHA DE BENAVENTE

Referiu que a Câmara Municipal partilha de algumas preocupações deixadas pelo munícipe Gaspar Lourenço. Contudo, existem motivos para não se ter ido mais além, o que não significa que não haja vontade de melhorar e requalificar a zona ribeirinha de Benavente.

Assinalou que, efetivamente, aquela é uma zona de leito de cheia e, portanto, as intervenções que ali possam ter lugar, têm que ter em conta essa característica da natureza.

Considerou que a Câmara Municipal não está de costas voltadas para a zona ribeirinha de Benavente. Observou que muitas pessoas vão até àquele espaço e usufruem dele, porque aquela zona lhes traz algo.

Afirmou que, efetivamente, é possível fazer mais e melhor, em prol daquela zona e em prol dos munícipes, devendo ser esse o investimento da Câmara Municipal para o futuro. Disse que embora a responsabilidade pelas margens do rio e pelas linhas de água esteja, perfeitamente, definida, ela é partilhada entre os Municípios e a APA [Agência Portuguesa do Ambiente] e, portanto, nem sempre tem sido fácil gerir as situações.

Mencionou que está em curso um projeto, no âmbito da remoção dos jacintos e de um tratamento mais alargado do Rio Sorraia e, de facto, perante os anos que já passaram,

as entidades nele envolvidas já deviam ter prosseguido com esse objetivo, não podendo a pandemia ser desculpa para ficarem paradas.

Expressou o entendimento da Câmara Municipal de que, embora não possa assumir essa responsabilidade sozinha, quer ser parte ativa.

Observou que, contrariamente àquilo que foi mencionado pelo munícipe Gaspar Lourenço, a zona ribeirinha de Benavente é um espaço que, nos últimos anos, tem tido um acompanhamento e uma intervenção diferente, até porque ele tem sido utilizado para alguns fins culturais, nomeadamente, o Festival do Arroz Carolino, a Feira Anual e Tasquinhas, bem como os torneios de vólei de praia e as atividades comemorativas no Dia Mundial da Criança.

Salientou que apesar de ter sido encontrado um espaço próprio para os torneios de vólei de praia (no caso, o parque do Vale da Asseiceira), os promotores entenderam que esse espaço não responde às necessidades, sobretudo, de público, porque é mais difícil as pessoas deslocarem-se ao Vale da Asseiceira, não obstante o espaço estar em condições de receber essa iniciativa, entre outras.

Transmitiu que, pouco antes de terminar o período letivo, esteve na câmara municipal um grupo em representação de todos alunos do Centro Escolar de Benavente, que veio dar algumas sugestões sobre a zona ribeirinha e o Rio Sorraia, com uma preocupação que tem a ver com os resíduos, a colocação de ecopontos e de caixotes do lixo.

Deu nota que irá pedir aos serviços que façam uma intervenção nas questões mais pontuais referenciadas pelo munícipe Gaspar Lourenço.

Registou que, efetivamente, a zona da Vala Nova pode (e deve) ser melhorada, para que possa, de facto, ser usufruída duma outra forma. Recordou que, infelizmente, as cheias ocorridas em dezembro estragaram o bar da Vala Nova. Contudo, a Câmara Municipal tem uma perspetiva de requalificação daquele espaço, havendo algumas pessoas que têm manifestado interesse na exploração do bar.

Acrescentou que a Câmara Municipal promove a natureza no município de Benavente e, efetivamente, há no concelho uma natureza fantástica que deve ser usufruída, não só pelos munícipes, mas, também, por todos aqueles que visitam o concelho. Fez alusão à Rota das Lezírias, aos Caminhos de Santiago, aos desportos náuticos desenvolvidos pelo Município, nomeadamente, a canoagem, e aos desportos equestres. Concordou, em absoluto, que a Câmara Municipal tem que ter a preocupação de fazer a manutenção dos espaços. No entanto, as limitações que, por vezes, o Município tem, em termos de recursos humanos e, também, de equipamento, levam a que haja alguma dificuldade nessa manutenção. Ainda assim, a Autarquia tudo fará para tentar melhorar. Informou que a Câmara Municipal tem um projeto que foi lançado pelo setor do desporto e, também, pelo turismo, que visa a criação de várias rotas pedestres, cicláveis e equestres, sendo uma delas, exatamente, a ligação entre a zona ribeirinha e a Vala Nova, bem como uma passagem da pista de pesca para a zona ribeirinha. No entanto, trata-se duma intervenção que carece de fundos comunitários, estando o projeto pronto a ser candidatado.

Explicou que a existência dos dois campos de petanca se prende com o facto de haver, no município, um grupo de seniores que praticam essa modalidade, jogando, essencialmente, no Centro Cultural de Benavente, ora associado à Universidade Sénior, ora ao serviço de Desporto e, portanto, o senhor Mário Santos (responsável por aquela atividade) insistiu na criação daqueles campos. Lamentou que esses campos não estejam a ser utilizados.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- AUSÊNCIA DE INVESTIMENTO NA ZONA RIBEIRINHA DE BENAVENTE

Frisou que os munícipes Gaspar Lourenço e Adelaide Batista são o exemplo de cidadãos ativos, preocupados, genuinamente, com a sua terra e, independentemente

de se concordar, mais, ou menos, com as suas intervenções, elas são sérias e visam sempre o bem do município e, portanto, manifestou o seu reconhecimento pela forma como aqueles munícipes intervêm, em sede de reunião de Câmara.

Complementou o esclarecimento dada pela senhora vice-presidente, relativamente aos campos de petanca, dando nota que o grupo que pratica a modalidade chegou a ter cerca de vinte elementos e, ao longo do tempo, tem tido uma média de catorze a quinze praticantes, que chegam a representar o município, fora de portas.

Disse que a primeira parte do projeto que visa a criação de mais um conjunto significativo de rotas pedestres, incluindo, também, rotas cicláveis e rotas equestres, está totalmente elaborada, faltando uma segunda parte, mais prática, relativamente às construções dos passadiços que estão previstos, nomeadamente, um passadiço inclusivo, novidade que ainda não existe muito no País. No entanto, por vezes não basta a vontade da Câmara Municipal, e aquele projeto, pelo volume que envolve, tem que implicar candidaturas a fundos comunitários.

Acrescentou que esse projeto esteve para ser incluído numa reprogramação de fundos, mas tal não foi possível e, portanto, aguarda-se que surja uma oportunidade de candidatura, para levar a obra por diante.

Transmitiu que a responsabilidade de intervenção no rio e nas margens é de facto, da APA e, portanto, a Câmara Municipal pode ser parceira nessa intervenção, tal como já aconteceu inúmeras vezes, mas não pode intervir sem autorização daquela entidade, até porque a vegetação é, muitas vezes, importante para a sustentabilidade das margens.

Deu nota que a Câmara Municipal, conjuntamente com a Junta de Freguesia de Benavente e a secção de pesca do Grupo Desportivo de Benavente, tem procurado fazer uma intervenção nos pesqueiros já existentes, para dotar a pista de pesca de melhores condições, mas, em primeira instância, não obteve autorização da APA, estando a aguardar uma segunda reunião com aquela entidade, no local.

Comentou que embora o Município tenha dinheiro, também tem muitos compromissos, a que acresce o facto de que, atualmente, não basta ter dinheiro para fazer as coisas bem. Sublinhou que embora a Câmara Municipal saiba que não consegue fazer tudo bem e procure, diariamente, fazer melhor, vê-se confrontada com burocracia e com a falta de mão-de-obra para determinadas funções, ainda não tendo conseguido dotar os serviços dos meios necessários para ter tudo em perfeitas condições.

Referiu que foi feita uma intervenção grande no parque de merendas, há relativamente pouco tempo. Contudo, a natureza é mesmo assim, e embora as ervas sejam cortadas, apresentam-se novamente altas, passados poucos dias.

Fez alusão a um concurso para pessoal operacional que se encontra a decorrer, praticamente desde o início do ano, tratando-se de um processo burocrático extremo que, por vezes, leva à exaustão. Além disso, nem sempre há candidatos aos concursos, porque é difícil competir com os ordenados que são praticados nas entidades privadas. Argumentou que há fases mais complicadas do que outras, sendo a atual a mais complicada, porque para além dos períodos de férias de alguns funcionários (nem todos podem ir de férias no inverno), há uma exigência muito grande (por opção da Câmara Municipal), naquilo que diz respeito a toda a montagem logística dos eventos das coletividades locais e das festas anuais, que obriga à deslocação de alguns funcionários afetos a outro tipo de trabalhos, por forma a ajudar e ter tudo pronto, a tempo e horas.

2- PINTURA DAS PASSADEIRAS PARA PEÕES NA ESTRADA NACIONAL 118 E NA ESTRADA MUNICIPAL 515

Deu nota que apesar da pintura das passadeiras ser da responsabilidade das Infraestruturas de Portugal, a Câmara Municipal chegou a disponibilizar-se para fazer essa intervenção e tem vindo a insistir imenso.

Referiu uma situação já reportada pela Câmara Municipal, duas ou três vezes, ao longo dos últimos meses, e identificada com fotografias, que respeita a algumas placas

identificativas que ficaram danificadas, aquando da ocorrência de um grande vendaval, mas que ainda não foram reparadas ou repostas.

Acrescentou que há certas coisas que não dizem, diretamente, respeito à Câmara Municipal, nem podem ser feitas pela Autarquia e, portanto, não lhe resta margem, que não seja insistir junto das respetivas entidades.

3- INICIATIVA “NA PRAÇA... HÁ FADO!”

Disse crer que, em determinada altura, a Câmara Municipal convidava, diretamente, duas coletividades para dar apoio logístico nos fados e, entretanto, percebeu-se que aquela é uma noite de trabalho que não compensa a presença de duas coletividades. Explicou que a Câmara Municipal passou a fazer o convite apenas à Comissão da Sardinha Assada, porque se apercebeu que o evento dos fados era extremamente importante para a organização interna daquela Comissão, que é formada por dezanove jovens (alguns deles mesmo muito jovens) que, dois meses depois de serem nomeados, estão envolvidos nas Tasquinhas de Benavente, sendo muito importante para aqueles elementos terem uma primeira experiência de trabalho no evento dos fados.

GASPAR LOURENÇO

1- AUSÊNCIA DE INVESTIMENTO NA ZONA RIBEIRINHA DE BENAVENTE

Agradeceu as explicações que foram dadas, relativamente às questões que colocara, e aclarou que não pusera em causa a dinâmica das organizações e eventos da Câmara Municipal na zona ribeirinha de Benavente.

Disse que conhece o parque do Vale da Asseiceira, já o frequentou e acha muito bem que se explore o espaço e se façam ali torneios de vólei de praia. Contudo, entende que deve ser feito um campo em Benavente, porque nem todos os jovens têm carro para se deslocar.

Realçou que a situação não tem a ver, apenas, com o torneio de vólei de praia, mas com a necessidade de proporcionar equipamentos que tornem a vida saudável, tragam os jovens para a rua e, numa forma participativa, formem equipas e amigos.

Referiu que os seus filhos fizeram parte do grupo de miúdos que, há muitos anos, chegaram a pedir uma tabela de basquete à Câmara Municipal, tendo ficado muito tristes por não haver esse equipamento em Benavente e o pai (ou os amigos do pai) ter que andar com eles de carro, para Santo Estêvão ou Samora Correia e, atualmente, a primeira coisa que fazem quando chegam a Benavente, aos fins de semana (mesmo que seja noite), é agarrarem na bola e irem para o campo de *street basket*.

A **SENHORA VICE-PRESIDENTE** observou que a motivação da Câmara Municipal não foi, seguramente, retirar uma iniciativa da freguesia de Benavente e colocá-la numa outra freguesia, tendo havido muita dedicação, no sentido de encontrar o espaço ideal para que a Associação de Jovens de Benavente pudesse ter um evento à altura da sua organização.

Seguidamente, passou a palavra ao senhor vereador Hélio Justino, que acompanhou de muito perto as questões ligadas ao *beach volley*.

O **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO** esclareceu que o facto de existir um campo no Vale da Asseiceira, nada tem a ver com a realização do torneio de *beach volley*, organizado há 24 anos pela AJB [Associação de Jovens de Benavente], sendo que o campo de futebol de praia, o campo de *beach volley* e a zona de acampamentos constituíram uma forma de criar uma dinâmica para aquele parque de lazer, aquando do projeto de requalificação do Vale da Asseiceira.

Disse que, face às exigências e às dificuldades que a Câmara Municipal tem tido, atendendo aos vários eventos no concelho a precisarem de apoio logístico, e havendo aquele campo no Vale da Asseiceira, é um facto que auscultou a Associação de Jovens de Benavente, enquanto entidade organizadora, acerca da possibilidade de realizar o torneio de *beach volley* naquele campo. No entanto, a Associação de Jovens de Benavente manifestou discordância, justificando a mesma com a distância e a falta de público e, portanto, a Câmara Municipal proporcionou todas as condições para que o torneio decorresse na zona ribeirinha de Benavente.

Deu nota que os campos de *beach volley* não podem ficar na zona ribeirinha de Benavente, em definitivo, pelas razões que são do conhecimento geral, mas está previsto que, aquando da requalificação do espaço onde estão o parque de skate, os campos de ténis e o *street basket*, bem como das traseiras das piscinas, será ali colocado o *beach volley*. Observou que é algo que ainda está a ser projetado, mas, no futuro, a Câmara Municipal tenciona ter um campo de *street basket* (ou mais) em permanência naquela zona.

SENHORA VICE-PRESIDENTE

1- INICIATIVA “NA PRAÇA... HÁ FADO!”

Referiu que a iniciativa “Na Praça... Há Fado!” tem vindo a crescer, ano após ano, e, em 2023, a Praça do Município esteve, particularmente, muito cheia, sendo que, de facto, no próximo evento terá, seguramente, que se aumentar o número de lugares sentados, porque foram muitas as pessoas que ficaram a assistir ao espetáculo, de pé.

2- PASSEIOS COM VIDA 2023

Disse que os Passeios ComVida são destinados aos idosos, reformados e pensionistas do município, numa organização conjunta da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia.

Observou que o destino escolhido em 2023 foi Alcácer do Sal e, de acordo com a informação que lhe fizeram chegar, todos gostaram muito dessa visita.

Acrescentou que a iniciativa culmina com um almoço-convívio, que terá lugar no parque escutista dos Camarinhas, em Benavente, no próximo dia 31 de agosto, devendo os idosos, reformados e pensionistas inscreverem-se nas Juntas de Freguesia.

3- PASSAGEM DA VOLTA A PORTUGAL PELO MUNICÍPIO

Comentou que, efetivamente, a passagem da Volta a Portugal pelo município foi um momento alto para o concelho.

4- LIMPEZA DA ZONA RIBEIRINHA DE BENAVENTE

Referiu que irá solicitar aos serviços que verifiquem o que se passa, relativamente à acumulação de lixo em alguns locais da zona ribeirinha de Benavente.

Sublinhou a importância da colaboração de todos os munícipes, no que diz respeito à higiene urbana, e observou que, sem essa colaboração, nunca se conseguirá ter as ruas limpas.

Disse que a Câmara Municipal não se cansa de apelar, no que diz respeito à deposição abusiva de lixos nos mais diversos locais, bastando, apenas, um contacto com o serviço de higiene urbana, para se poder proceder à recolha dos monos e dos verdes, entre outros lixos.

ADELAIDE BATISTA

1- CAMPOS DE PETANCA NA ZONA RIBEIRINHA DE BENAVENTE

Referiu que os campos de petanca que existem na zona ribeirinha de Benavente também servem para a prática de boccia e boccia adaptada, e deu nota que há um grupo de praticantes de boccia na Universidade Sénior.

A **SENHORA VICE-PRESIDENTE** disse que, de facto, o senhor Mário Santos desenvolve as atividades de petanca e boccia, com a particularidade de dar aulas de boccia adaptada no CRIB, uma instituição para portadoras de deficiência do município, sediada na freguesia de Benavente.

Agradeceu a presença da munícipe Adelaide Batista e observou que todos são bem-vindos nas reuniões de Câmara.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Os Pontos 3, 4 e 5 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 3 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O LEZÍRIA JUDO CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 26303, de 09.08.2023

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Lezíria Judo Clube** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Lezíria Judo Clube**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Judo	2 205
Apoio à aquisição de equipamentos	1 200
Valor a contratualizar	3 405

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 37 649

Benavente, 9 de agosto de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Lezíria Judo Clube**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Carlos Batalha, n.º 5, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 515630187, representado por Tiago Filipe Moreira Nunes, presidente da Direção do **Lezíria Judo Clube**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Judo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Judo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3.405 € (três mil, quatrocentos e cinco euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3.405 € (três mil, quatrocentos e cinco euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____ /2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.^o n.^o 1 do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.^o 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.^o 2 do mesmo artigo 29.^o.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.^o 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.^o do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.^o 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.^o 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.^o 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Tiago Filipe Moreira Nunes, presidente da Direção do Lezíria Judo Clube

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou as propostas de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Lezíria Judo Clube, o 3B – Clube de Triatlo de Benavente e o Grupo Motard Família D´Estrada, constantes dos Pontos 3, 4 e 5 da Ordem do Dia, dando nota que estão redigidas de acordo com os critérios que são do conhecimento dos senhores vereadores.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR observou que fazendo a Câmara Municipal um esforço enorme, ao nível do apoio logístico que presta às coletividades e associações, e que custa muito dinheiro, proveniente dos impostos dos munícipes, seria muito importante, em nome da transparência e da clareza, haver um documento de análise a tudo o que constitui financiamento do erário publico para essas associações e coletividades e, também, àquilo que elas fazem em prol da comunidade.

Comentou que existindo no município muitas associações e coletividades, todas se podendo candidatar e receber subsídios e apoios, há munícipes que têm algumas dúvidas que os levam a fazer afirmações que não justas, face a algumas coletividades que desconhecem, mas que fazem muito trabalho em prol da comunidade.

Sugeriu que fosse feito um trabalho, no sentido de agregar informação relativa a todas as coletividades e associações e respetivos apoios, na medida em que pode estar em causa um montante muito considerável, nomeadamente, infraestruturas que são pagas pelo Município *versus* a utilização e o benefício que trazem para os contribuintes.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse crer que já existe documentação que responderá à sugestão do senhor vereador Luís Feitor, na medida em que há coletividades que estão instaladas, há muito tempo, em edifícios municipais, com os custos inerentes da manutenção desses edifícios, carecendo, eventualmente, de alguma atualização.

Acrescentou que os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram uma rubrica relativa ao apoio prestado pela Câmara Municipal, relativamente a rendas pagas pelas coletividades que se encontram instaladas em edifícios que não são do Município. Mencionou que foram feitos, recentemente, alguns relatórios para determinadas comissões específicas da Assembleia Municipal, referentes ao que cada coletividade e associação faz.

Transmitiu que há, atualmente, alguns funcionários da câmara municipal que estão dedicados, quase exclusivamente, à contabilidade de custos, fazendo um trabalho exaustivo para apurar, ao pormenor, o que faz cada funcionário no seu dia de trabalho, o que gasta cada viatura e cada equipamento, crendo que será possível fornecer dados relativos aos apoios não financeiros.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE disse que tomou boa nota daquilo que o senhor vereador Luís Feitor pretende, e apesar de ser, de facto, um trabalho muito exaustivo,

será realizado, para bem da transparência, que a Câmara Municipal também muito preza.

Reforçou que todos os processos que são submetidos à consideração do Executivo, para tomada de decisão, relativamente aos apoios financeiros, podem ser consultados pelos senhores vereadores, constando da instrução de candidatura, todas as atividades desenvolvidas por cada uma das coletividades e associações.

Observou que existe, atualmente, uma plataforma que permite ter acesso à informação referente aos apoios logísticos prestados àquelas entidades e, não sendo fácil ir ao pormenor, porque há, no município, cinquenta associações em atividade, e quase todas têm apoio da Câmara Municipal, essa informação pode ser compilada, com tempo, e disponibilizada aos senhores vereadores. No entanto, caso os senhores vereadores tenham alguma dúvida acerca de determinada entidade, em concreto, poderão solicitar esclarecimentos, que serão prestados de forma mais breve.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR comentou que a complexidade das situações terá o nível que se lhes queira adicionar e, portanto, há que começar pelo simples.

Exemplificou que não tem que pedir informação sobre o valor a contratualizar, porque contendo a proposta um conjunto de considerações e sendo mencionado o enquadramento legal, parte do pressuposto que o valor encontrado está correto. Contudo, é importante haver informação sobre o custo *versus* benefício dessa mesma transferência.

Sublinhou que não põe em causa o trabalho de quem avalia os decretos-lei e os regulamentos, que são coisas complexas, apenas pretendendo que seja partilhada informação relativa à quantificação dos custos indiretos, através duma simples tabela de excel.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO reiterou que os processos contêm toda a informação que o senhor vereador Luís Feitor pretende, e embora essa informação não seja traduzida nas propostas, estas são elaboradas de acordo com a documentação que é apresentada pelas coletividades e associações.

Acrescentou que os processos que dão origem às propostas são claros, transparentes e os senhores vereadores podem consultá-los, a qualquer momento.

Frisou que, felizmente, o trabalho da grande maioria das cinquenta coletividades e associações que têm atividade no município é, sobejamente, conhecido de todos, e apesar de haver algumas coletividades que vão surgindo, de âmbito mais reduzido, dedicadas, apenas, a uma modalidade, e cuja atividade possa suscitar alguma dúvida a quem não conhece, a Câmara Municipal está ao dispor para esclarecer qualquer cidadão.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA considerou que os vereadores não têm que solicitar informação adicional, porque as coletividades e associações enviaram certamente, à Câmara Municipal os respetivos relatórios de atividades do ano anterior, bem como os planos de atividades para o ano imediato e, portanto, é fácil os serviços compilarem um anuário e anexá-lo às propostas, quando estas são submetidas à consideração do Executivo.

Sublinhou que não está a colocar em causa aquilo que as coletividades e associações fazem, ou não, crendo que aqueles documentos podem, perfeitamente, ser colocados no *site* da Câmara Municipal, onde podem ser consultados por todos, a bem da transparência.

Observou que os custos indiretos que cada associação tem é uma questão muito importante, porque muitas vezes um determinado valor não é, minimamente, representativo daquilo que a associação ou coletividade recebe, durante o ano.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE manifestou concordância que os serviços passem a disponibilizar essa documentação aquando do agendamento das propostas para reunião de Câmara, para uma melhor análise das mesmas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Lezíria Judo Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar a senhora vice-presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O 3B TRIATLO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 26448, de 11.08.2023

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o 3B Triatlo de Benavente apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o 3B Triatlo de Benavente, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Triatlo	2 425,50
Valor a contratualizar	2 425,50

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 37665

Benavente, 11 de agosto de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **3B – Clube de Triatlo de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João de Deus, lote 1 – 1.º C, freguesia e município de Benavente, NIPC 513825754, representado por Madalena Fontinhas, presidente da Direção do 3B – Clube de Triatlo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo/Triatlo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade desportiva de Atletismo/Triatlo, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 2.425,50 € (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos).

2 – A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 2.425,50 € (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco euros e cinquenta cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins

essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Madalena Fontinhas, presidente da Direção do 3B – Clube de Triatlo de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B – Clube de Triatlo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar a senhora vice-presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO MOTARD FAMÍLIA D’ESTRADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Proposta n.º 26450, de 11.08.2023

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Grupo Motard Família D’Estrada** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Motard Família D’Estrada**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas correntes	745
Organização de evento nacional	500
Valor a contratualizar	1 245

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 37 664

Benavente, 11 de agosto de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Grupo Motard Família D´Estrada**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro 1.º de Maio, n.º 3 – Porto Alto, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 517230488, representado por José Manuel Rouxinol Lopes, presidente da Direção do Grupo Motard Família D´Estrada, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é 1.245 € (mil, duzentos e quarenta e cinco euros).

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1.245 € (mil, duzentos e quarenta e cinco euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de agosto de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, José Manuel Rouxinol Lopes, presidente da Direção do Grupo Motard Família D´Estrada

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Motard Família D´Estrada, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de

março, e autorizar a senhora vice-presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinquenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, quinhentos e setenta e um euros e sessenta e dois cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, mil seiscentos e oitenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, seiscentos e noventa e três mil, cento e nove euros e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – cento e vinte mil, cento e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um euros e noventa e sete cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e três mil, novecentos e sessenta euros e dois cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462617 – duzentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e noventa e um cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – 50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – quarenta mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, quinhentos e quinze euros e vinte e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e um euros e setenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cinquenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos, dos quais oito milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, sessenta e dois mil, setecentos e setenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO / CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO

Submete-se novamente a reunião do executivo municipal, na sequência de reunião tida com a impetrante no dia 08.08.2023

Proc.º 2023/450.10.213/159, de 26.07 – Reg.º 16373/2023, de 26.07

Interessada – Cláudia Rocha

Localização – Zona ribeirinha de Benavente

Assunto – *“Serve o presente mail, para pedir autorização para a celebração de um casamento na zona ribeirinha de Benavente, no dia 23 de setembro de 2023.*

Neste evento toda a decoração seria ao nosso encargo, como a responsabilidade de deixar o espaço limpo e conservado da mesma forma como estará no presente dia.

*A ideia será algo simples, contamos com o máximo de 60 pessoas, gostaríamos de levar algumas mesas de apoio para usufruirmos de um copo de água no próprio sítio. O mesmo copo de água será com catering com o tema **PICNIC**, onde será necessário utilizarmos um fogão a gás portátil de forma a se preparar uma paelha, contamos ter música com os nossos dispositivos ou até mesmo uma ou duas pessoas a tocar guitarra e a cantar, e contamos para o final da tarde terminar, claro deixando tudo limpo como já referi anteriormente.*

Gostaria de saber se o podemos fazer, se é necessária alguma licença, a quem e onde teremos de dirigir para efetivar o pedido.”

Relativamente a este assunto, foi pela sra. vice-presidente da Câmara, proferido em 25.07.2023, o seguinte despacho: “À reunião.”

O assunto mereceu a intervenção por parte do sr. presidente, que resumiu a pretensão e considerou que devia ser realizada uma reunião com a requerente, para tentar perceber, em concreto, o que se pretende realizar naquele espaço, tendo sido deliberado por unanimidade marcar uma reunião com a requerente, a fim de obter esclarecimentos acerca da pretensão.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE transmitiu que, na reunião efetuada com a requerente, foi possível apurar que a pretensão visa a realização, na zona ribeirinha de Benavente, duma festa de casamento simples e intimista, com a presença de poucas pessoas, a confeção duma *paella* num bico a gás e a utilização de colunas de som para transmitir música a partir de um telemóvel, tendo a requerente clara consciência que não pode haver incómodos para os munícipes. Disse não ver inconveniente na cedência daquele espaço e colocou o assunto à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, autorizar a ocupação da zona ribeirinha de Benavente, para a celebração de um casamento, dia 23 de setembro de 2023.

Ponto 8 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2023/450.10.215/31, de 08.08 – Reg.º 17404/2023, de 08.08

Interessada – R.A.C.G. – Sociedade Comercial, Lda.

Localização/sede – Rua Dom Carlos, 9 – 2.º G – Sala A – Caldas da Rainha

Assunto – Pedido de concessão de licença especial de ruído

Informação n.º 26155/2023, de 08.08

1 – Vem requerer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de caráter temporário:

- Corrida de touros e som de rua;
- Localização – Ruas do município e Lagoa dos Álamos – Samora Correia;
- Dias: 19 e 20.08.2023 – das 09.00h às 20.00h (som de rua);
- Das 22.00h do dia 21.08 às 01.00h do dia 22.08 (corrida de touros);

2 – Por solicitação da requerente, referente ao mencionado em epígrafe, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

2 – 1 – Faz parte integrante do respetivo processo a seguinte documentação:

- a) Requerimento/formulário de pedido de licença especial de ruído;
- b) Comprovativo de pagamento, junto dos serviços locais da S.P.A. – (Sociedade Portuguesa de Autores);
- c) Panfleto/cartaz;

3 – O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

3 – 1 – O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.

3 – 2 – Entende-se por “atividade ruidosa permanente”, a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

3 – 3 – “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

3 – 4 – Prevê o citado Regulamento no seu Art.º 14.º que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00h;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

4 – Determina o Art.º 15.º n.º 1, que o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município, que fixa as condições de exercício da atividade.

4 – 1 - O n.º 2 do mesmo artigo define que a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

4 – 2 – **A realização de festividades**, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitido quando:

- Circunstâncias especiais o justifiquem;
- **Seja emitida pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;**
- Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Em conclusão

Atendendo que a pretensão mereça despacho favorável, tratando-se de **uma situação excepcional**, embora nem todos os requisitos exigidos estejam cumpridos, tais como o pedido de licença com a antecedência de quinze dias, as medidas de prevenção e redução do ruído, previsto no Decreto-Lei, sob pena de ser suspensa a atividade, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, bem como as razões que justifiquem a realização da atividade naquele local e hora.

Salienta-se, no entanto, que é do conhecimento geral que a interessada, já há alguns anos a esta parte tem procedido à realização deste tipo de atividade naquele local, tendo o executivo municipal deliberado autorizar este tipo de espetáculo tauromáquico, pelo que, salvo melhor opinião, os requisitos não cumpridos afiguram-se dispensáveis, ao deferimento da petição.

Contudo, deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, dando-se conhecimento à interessada, bem como ao Comando da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial em Samora Correia, e Junta de Freguesia de Samora Correia.

Na conformidade de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração da sra. vice-presidente da câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Parecer da DMGF, de 09.08.2023: *“Concordo com o teor da informação. À consideração da sra. vice-presidente – João Augusto Sousa”*

Relativamente a este assunto, foi pela sra. vice-presidente emitido em 09.08.2023, o seguinte despacho: *“Considerando a urgência e que não há tempo útil para sujeitar a deliberação da CMB, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda o parecer do chefe da DMGF, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da CMB.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, considerando a urgência, não havendo tempo útil para sujeitar a deliberação do órgão executivo, nos termos do n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, o parecer do chefe da DMGF, deferiu o pedido de concessão de licença especial de ruído apresentado por R.A.C.G. – Sociedade Comercial, Lda., para a realização de corrida de touros na Lagoa dos Álamos, em Samora Correia, das 22.00h do dia 21.08 às 01.00h do dia 22.08, e para som de rua, dias 19 e 20.08, das 09.00h às 20.00h.

Ponto 9 – PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE (PRAÇA DE TOUROS AMBULANTE) - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2023/450.10.221/8, de 07.08 – Reg.º 17303/2023, de 07.08

Interessada – R.A.C.G. – Sociedade Comercial, Lda.

Localização/sede – Rua Don Carlos, 9 – 2.º G – Sala A – Caldas da Rainha

Assunto – Pedido de licenciamento de recinto itinerante / Praça de touros

Informação n.º 26075/2023, de 07/08

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 13703, datado de 07.08.2023, vem a empresa R.A.C.G.- Sociedade Comercial, Lda., com sede na Rua Don Carlos, 9 – 2.º G – sala A, nas caldas da Rainha, requerer a licença de instalação e de funcionamento do recinto itinerante, praça de touros desmontável, sita na Lagoa dos Álamos, freguesia de Samora Correia, para a **realização de corrida de touros** a levar a efeito no próximo dia 21 do corrente mês, com espetáculo das 22.00h às 24.00 horas.

2 – A requerente, na petição que entregou, juntou, para os efeitos tidos por convenientes, os seguintes documentos:

- Requerimento;
- Termo de responsabilidade da montagem do recinto;
- Seguro de responsabilidade civil, titulada pela apólice n.º RC65361721 (Fidelidade – Seguros);
- Plano de evacuação;
- Memória descritiva e justificativa: “A praça, tem um diâmetro interior de 40,12m e um diâmetro exterior de 50,12m, ocupando uma área de 1973m². Tem uma lotação de 3200 lugares sentados”;
- Plantas de emergência;
- Certificado de Inspeção n.º CO41/2023;
- Licença de recinto.

3 – As praças de touros ambulantes, são licenciadas pelas câmaras municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

4– Segundo o Art.º 3.º do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, é da competência da Câmara Municipal.

5 – O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem as praças de touros ambulantes, obedece ao preconizado nos Art.ºs 5.º a 13.º do Decreto-Lei nº 268/2009, **competindo ao presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento.**

6 – Foi a interessada informada que deve proceder à entrega do Plano de Evacuação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, bem como da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia, a fim de verificarem as condições de segurança contra incêndios, bem a manutenção da ordem pública.

7 – Por tudo o exposto, e encontrando-se o processo devidamente instruído, cumprindo o previsto no Art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pode ser emitida pelo sr. presidente da Câmara Municipal a licença de funcionamento.

Importa referir que a impetrante veio ao processo, informar através de email rececionado nos serviços (que junto ao processo), que estará disponível uma instalação sanitária no recinto.

8 – A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de:

- Licença especial de ruído;
- Apresentação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores.

9 – Deve dar-se conhecimento da presente informação à requerente, bem como ao Comando da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia e Bombeiros Voluntários de Samora Correia, e o assunto ser submetido a ratificação do Executivo, nos termos do Art.º 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração da sra. vice-presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Parecer da DMGF, de 09.08.2023: *“De acordo com o explicitado na presente informação, o processo encontra-se devidamente instruído. À consideração da sra. vice-presidente – João Augusto Sousa”*

Despacho da sra. vice-presidente, datado de 09.08.2023: *“Considerando a urgência e que não há tempo útil para sujeitar a deliberação da CMB, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, e ainda o parecer do chefe da DMGF, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da CMB.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, considerando a urgência, não havendo tempo útil para sujeitar a deliberação do órgão executivo, nos termos do n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, o parecer do chefe da DMGF, deferiu o pedido de licenciamento de recinto itinerante / praça de touros desmontável, tendo em vista a realização de corrida de touros na Lagoa dos Álamos, em Samora Correia, dia 21.08.

Ponto 10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2023/450.10.215/30, de 31.07 – Reg.º16661/2023, de 31.07
Interessada – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
Localização/sede – Rua do Povo Livre – Samora Correia
Assunto – Pedido de concessão de licença especial de ruído

Informação n.º 25590/2023, de 01.08

1 – Pelo requerimento com o registo de entrada nos serviços número dezasseis mil seiscentos e sessenta e um, datado de trinta e um de julho do corrente ano, vem a impetrante requerer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de caráter temporário:

- Lançamento de fogo, bailes, concertos musicais, passagem de música c/DJ, vacadas e som de rua;
- Localização: Recinto da festa e ruas da cidade
- Das 22.00h do dia 16.08 às 04.00h do dia 17.08;
- Das 08.00h do dia 17.08 às 04.00h do dia 18.08;
- Das 08.00h do dia 18.08 às 04.00h do dia 19.08;
- Das 08.00h do dia 19.08 às 04.00h do dia 20.08;
- Das 08.00h do dia 20.08 às 04.00h do dia 21.08;
- Das 08.00h do dia 21.08 às 04.00h do dia 22.08.

Assim, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

1 – 1 – Faz parte integrante do respetivo processo a seguinte documentação:

- a) Requerimento;
- b) Cópia de CC da requerente;
- c) Seguro Multirriscos Empresarial;
- d) Parecer da Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Samora Correia.

2 – O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

2 – 1 – O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.

2 – 2 – Entende-se por “atividade ruidosa permanente”, a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

2 – 3 – “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

2 – 4 – Prevê o citado Regulamento, no seu Art.º 14.º, que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00h;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

3 – Determina o Art.º 15.º n.º 1, que o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município, que fixa as condições de exercício da atividade.

3 – 1 - O n.º 2 do mesmo artigo define que a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

3 – 2 – **A realização de festividades**, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como

estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitido quando:

- Circunstâncias especiais o justifiquem;
- **Seja emitida pelo presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;**
- Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Em conclusão

Atendendo que a pretensão mereça despacho favorável, tratando-se de **uma situação excecional**, embora nem todos os requisitos exigidos estejam cumpridos, tais como o pedido de licença com a antecedência de quinze dias, as medidas de prevenção e redução do ruído, previsto no Decreto-Lei, e as razões que justificam a realização da atividade naquele local.

Não me parece assumir qualquer relevância os requisitos anteriormente exigidos, para o deferimento da petição, tendo em conta que é do conhecimento geral que os festejos de realizam naquele local há várias décadas, **pelo que nada obsta ao deferimento da petição.**

Contudo, recomenda-se que deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, dando-se conhecimento à interessada, bem como ao Comando da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial em Samora Correia, e Junta de Freguesia de Samora Correia.

Relativamente à autorização emitida em representação de produtores e artistas musicais para a execução pública de fonogramas, vídeos musicais e/ou karaoke, aconselha-se a interessada a fazer o respetivo licenciamento junto da Audiogest, entidade responsável pelo licenciamento, bem como a respetiva comunicação ao IGAC (Inspeção Geral das Atividades Culturais) e o licenciamento da atividade na S.P.A. – Sociedade Portuguesa de Autores.

Na conformidade de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração da sra. vice-presidente da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Parecer da DMGF, de 02.08.2023: *“Concordo com o teor da informação. À consideração da sra. vice-presidente. João Augusto Sousa”*

Relativamente a este assunto, foi pela sra. vice-presidente da Câmara, emitido em 10.08.2023, o seguinte despacho: *“Considerando a data do início das festividades em causa e que não há tempo útil para sujeitar a deliberação da CMB, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e, ainda, o requerimento da ARCAS, registado sob o n.º 17520/2023, de hoje, defiro o pedido, tendo em conta os horários atualizados hoje. Submeta-se a ratificação da CMB.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE deu nota que os horários que estão mencionados na informação em análise, não correspondem aos que foram atualizados pela ARCAS, em *email* datado de 09 de agosto, e que deram origem à licença especial de ruído emitida no dia imediato, tendo ocorrido a alteração dos seguintes horários: das 08.00h do dia 17.08 às 03.00h do dia 18.08, e das 08.00h do dia 20.08 às 03.00h do dia 21.08.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, considerando a data do início das festividades em Samora Correia, não havendo tempo útil para sujeitar a deliberação do órgão executivo, nos termos do n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, o requerimento da ARCAS, registado sob o n.º 17520/2023, de 10.08, deferiu o pedido de concessão de licença especial de ruído para lançamento de fogo, bailes, concertos musicais, passagem de música com DJ, vacadas e som de rua, de 17 a 21 de agosto, tendo em conta os horários, entretanto, atualizados.

Ponto 11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2023/450.10.215/34, de 11.08 – Reg.º 17482/2023, de 09.08
Interessada – Associação de Festas de Santo Estêvão
Localização/sede – Rua Manuel Martins Alves, 86 – Santo Estêvão
Assunto – Pedido de concessão de licença especial de ruído

Informação n.º 26510/2023, de 11.08

1 – Pelo requerimento com o registo de entrada nos serviços número dezassete mil quatrocentos e oitenta e dois, datado de nove de agosto do corrente ano, vem a impetrante requerer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

- Lançamento de fogo, bailes, concertos musicais, passagem de música c/DJ, vacadas e som de rua;
- Localização: Recinto da festa e ruas da aldeia.
- Das 18.00h do dia 25.08 às 06.00h do dia 26.08;
- Das 08.00h do dia 26.08 às 06.00h do dia 27.08;
- Das 08.00h do dia 27.08 às 04.00h do dia 28.08;
- Das 08.00h do dia 28.08 às 02.00h do dia 29.08;

Assim, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

1 – 1 – Faz parte integrante do respetivo processo a seguinte documentação:

- a) Requerimento;
- b) Seguro de responsabilidade civil / apólice n.º RC65460950, da Fidelidade;
- c) Cartaz.

2 – O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

2 – 1 – O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.
2 – 2 – Entende-se por “atividade ruidosa permanente”, a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

2 – 3 – “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

2 – 4 – Prevê o citado Regulamento, no seu Art.º 14.º, que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00h;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

3 – Determina o Art.º 15.º n.º 1, que o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município, que fixa as condições de exercício da atividade.

3 – 1 - O n.º 2 do mesmo artigo define que a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

3 – 2 – **A realização de festividades**, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitido quando:

- Circunstâncias especiais o justifiquem;
- **Seja emitida pelo presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;**
- Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Em conclusão

Atendendo que a pretensão mereça despacho favorável, tratando-se de **uma situação excepcional**, embora nem todos os requisitos exigidos estejam cumpridos, tais como o pedido de licença com a antecedência de quinze dias, as medidas de prevenção e redução do ruído, previsto no Decreto-Lei, e as razões que justificam a realização da atividade naquele local.

Não me parece assumir qualquer relevância os requisitos anteriormente exigidos, para o deferimento da petição, tendo em conta que é do conhecimento geral que os festejos se realizam naquele local há várias décadas, **pelo que nada obsta ao deferimento da petição.**

Contudo, recomenda-se que deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, dando-se conhecimento à interessada, bem como ao Comando da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial em Samora Correia, e Junta de Freguesia de Samora Correia.

Relativamente à autorização emitida em representação de produtores e artistas musicais para a execução pública de fonogramas, vídeos musicais e/ou karaoke, aconselha-se a interessada a fazer o respetivo licenciamento junto da Audiogest, entidade responsável pelo licenciamento, bem como a respetiva comunicação ao IGAC (Inspeção Geral das Atividades Culturais) e o licenciamento da atividade na S.P.A. – Sociedade Portuguesa de Autores.

Na conformidade de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração da sra. vice-presidente da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Parecer da DMGF, de 11.08.2023: *“Concordo com o teor da informação. À consideração da sra. vice-presidente – João Augusto Sousa”*

Relativamente a este assunto, foi pela sra. vice-presidente da Câmara, emitido em 11.08.2023, o seguinte despacho: *“Considerando a urgência na tomada da decisão, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12.09, defiro o pedido. Submeta-se a ratificação da CMB.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, considerando a urgência na tomada da decisão, deferiu o pedido de concessão de licença especial de ruído apresentado pela Associação de Festas de Santo Estêvão para lançamento de fogo, bailes, concertos musicais, passagem de música com DJ, vacadas e som de rua, de 26 e 29 de agosto.

Ponto 12 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / FESTA DA ESPUMA

Proc.º 2023/450.10.215/32, de 10.08 – Reg.º 17503/2023, de 10.08
Interessada – Associação de Jovens de Samora Correia
Localização/sede – Rua Almirante Cândido dos Reis, 36-A – Samora Correia
Assunto – Pedido de concessão de licença especial de ruído

Informação n.º 26358/2023, de 10.08

1 – Vem requerer que lhe seja concedida licença especial de ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de caráter temporário:

«A Associação de Jovens de Samora Correia, à semelhança daquilo que já aconteceu em anos anteriores, realiza no próximo dia 26 de agosto a “Festa da Espuma”, a fim de celebrar as comemorações do “DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE”. Na qualidade de secretária da Associação, venho por este meio solicitar a LICENÇA DE RUÍDO para esta iniciativa que decorrerá no período das 22.00h do dia 26 de agosto às 04.00h do dia 27.08, na Zona Ribeirinha de Samora Correia.»

2 – Por solicitação da requerente, referente ao mencionado em epígrafe, cumpre a esta Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças informar:

2 – 1 – Faz parte integrante do respetivo processo a seguinte documentação:

- a) Requerimento/formulário de pedido de licença especial de ruído;
- b) Comprovativo de pagamento, junto dos serviços locais da S.P.A. – (Sociedade Portuguesa de Autores);
- c) Panfleto/cartaz;
- d) Contrato da Audiogest / Pagamento.

3 – O Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 09/2007, de 17.01, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações.

3 – 1 – O presente Regulamento aplica-se às atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, designadamente espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados.

3 – 2 – Entende-se por “atividade ruidosa permanente”, a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

3 – 3 – “Atividade ruidosa temporária”, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados.

3 – 4 – Prevê o citado Regulamento, no seu Art.º 14.º, que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20.00h e as 08.00h;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares.

4 – Determina o Art.º 15.º n.º 1, que o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo Município, que fixa as condições de exercício da atividade.

4 – 1 - O n.º 2 do mesmo artigo define que a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade, indicando:

- a) Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- b) Datas de início e termo da atividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

4 – 2 – **A realização de festividades**, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos, nas proximidades escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como

estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitido quando:

- Circunstâncias especiais o justifiquem;
- **Seja emitida pelo presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;**
- Respeite o disposto no n.º 5 do art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

Em conclusão

Atendendo que a pretensão mereça despacho favorável, tratando-se de **uma situação excepcional**, embora nem todos os requisitos exigidos estejam cumpridos, tais como o pedido de licença com a antecedência de quinze dias, as medidas de prevenção e redução do ruído, previsto no Decreto-Lei, sob pena de ser suspensa a atividade, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, bem como as razões que justifiquem a realização da atividade naquele local e hora.

Salvo melhor opinião, os requisitos não cumpridos afiguram-se dispensáveis, ao deferimento da petição.

Contudo, deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído, dando-se conhecimento à interessada, bem como ao Comando da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial em Samora Correia, e Junta de Freguesia de Samora Correia.

Na conformidade de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração da sra. vice-presidente da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Parecer da DMGF, de 11.08.2023: *“Concordo com o teor da informação. À consideração da sra. vice-presidente – João Augusto Sousa”*

Relativamente a este assunto, foi pela sra. vice-presidente da Câmara emitido em 11.08.2023, o seguinte despacho: *“À reunião de Câmara.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido de concessão de licença especial de ruído em apreço e submeteu o mesmo à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder a licença especial de ruído requerida pela Associação de Jovens de Samora Correia, para realização da Festa da Espuma na zona ribeirinha de Samora Correia, das 22.00h do dia 26 às 04.00h do dia 27 de agosto, no âmbito das comemorações do Dia Internacional da Juventude.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Os Pontos 13 a 18 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 13 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADES INTERCARREIRAS – PROPOSTA

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do Despacho n.º 160/2022, de 11 de fevereiro, exarado pelo presidente da Câmara Municipal, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Paula Godinho Gomes Reis, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de março de 2022;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de assistente técnico, revestem-se de interesse público, dado que a trabalhadora tem vindo a desempenhar funções inerentes à carreira de assistente técnico e às habilitações literárias que possui, no âmbito da DMOPPUDA.

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (180 dias, cfr al b), n.º 1, art.º 49.º LTFP).

- No âmbito das autarquias locais, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente, mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras, reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da câmara municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de assistente técnico por parte da trabalhadora, Ana Paula Godinho Gomes Reis.

Proponho,

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do art.57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e da alínea a) n.º 2, art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Despacho n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, e que nos termos do n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, **Ana Paula Godinho Gomes Reis**, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 869,84 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 11 de agosto de 2023

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou as propostas de consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras agendadas nos Pontos 13 a 18, e submeteu as mesmas à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Paula Godinho Gomes Reis, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, e considerá-la posicionada na 1.^a posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 869,84 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril.

Ponto 14 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADES INTERCARREIRAS – PROPOSTA

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do Despacho n.º 158/2022, de 11 de fevereiro, exarado pelo presidente da Câmara Municipal, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de março de 2022;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de assistente técnico, revestem-se de interesse público, dado que a trabalhadora tem vindo a desempenhar funções inerentes à carreira de assistente técnico e às habilitações literárias que possui, no âmbito da DMOPPUDA.

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (180 dias, cfr al b), n.º 1, art.º 49.º LTFP).

- No âmbito das autarquias locais, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente, mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras, reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da câmara municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de assistente técnico por parte da trabalhadora, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca.

Proponho,

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do art.57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e da alínea a) n.º 2, art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Despacho n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, e que nos termos do n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, **Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca**, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 869,84 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 11 de agosto de 2023

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, e considerá-la posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 869,84 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril.

Ponto 15 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADES INTERCARREIRAS – PROPOSTA

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do Despacho n.º 238/2022, de 13 de abril, exarado pelo presidente da Câmara Municipal, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Sofia de Matos Lopes, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de maio de 2022;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de assistente técnico, revestem-se de interesse público, dado que a trabalhadora tem vindo a desempenhar funções inerentes à carreira de assistente técnico e às habilitações literárias que possui, no âmbito da DMOMSUT.

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (180 dias, cfr al b), n.º 1, art.º 49.º LTFP).

- No âmbito das autarquias locais, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente, mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras, reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da câmara municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de assistente técnico por parte da trabalhadora, Ana Sofia de Matos Lopes.

Proponho,

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do art.57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e da alínea a) n.º 2, art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Despacho n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, e que nos termos do n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, **Ana Sofia de Matos Lopes**, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 869,84 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 11 de agosto de 2023

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Sofia de Matos Lopes, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, e considerá-la posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 869,84 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril.

Ponto 16 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADES INTERCARREIRAS – PROPOSTA

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do Despacho n.º 481/2022, de 15 de novembro, exarado pelo presidente da Câmara Municipal, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Lúcia Maçarico dos Santos, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2022;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de assistente técnico, revestem-se de interesse público, dado que a trabalhadora tem vindo a desempenhar funções inerentes à carreira de assistente técnico e às habilitações literárias que possui, no âmbito do Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores.

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (180 dias, cfr al b), n.º 1, art.º 49.º LTFP).

- No âmbito das autarquias locais, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente, mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras, reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da câmara municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de assistente técnico por parte da trabalhadora, Ana Lúcia Maçarico dos Santos.

Proponho,

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do art.57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e da alínea a) n.º 2, art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Despacho n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, e que nos termos do n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, **Ana Lúcia Maçarico dos Santos**, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 869,84 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 11 de agosto de 2023

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Ana Lúcia Maçarico dos Santos, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, e considerá-la posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 869,84 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril.

Ponto 17 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADES INTERCARREIRAS – PROPOSTA

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do Despacho n.º 445/2022, de 18 de outubro, exarado pelo presidente da Câmara Municipal, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Patrícia Alexandra Martins Oliveira, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2022;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de assistente técnico, revestem-se de interesse público, dado que a trabalhadora tem vindo a desempenhar funções inerentes à carreira de assistente técnico e às habilitações literárias que possui, no âmbito da DMOPPUDA.

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (180 dias, cfr al b), n.º.1, art.º 49.º LTFP).

- No âmbito das autarquias locais, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente, mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;

- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;

- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da câmara municipal;

- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de assistente técnico por parte da trabalhadora, Patrícia Alexandra Martins Oliveira. Proponho,

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do art.57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e da alínea a) n.º 2, art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Despacho

n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, e que nos termos do n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, **Patrícia Alexandra Martins Oliveira**, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 869,84 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 11 de agosto de 2023

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Patrícia Alexandra Martins Oliveira, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, e considerá-la posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 869,84 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril.

Ponto 18 – CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADES INTERCARREIRAS – PROPOSTA

Considerando que:

- Nos termos e fundamentos do Despacho n.º 447/2022, de 18 de outubro, exarado pelo presidente da Câmara Municipal, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi determinada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Vera Sandra Pereira Sousa Casimiro Valério, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2022;

- As funções que a trabalhadora vem exercendo, no âmbito da carreira de assistente técnico, revestem-se de interesse público, dado que a trabalhadora tem vindo a desempenhar funções inerentes à carreira de assistente técnico e às habilitações literárias que possui, no âmbito do Serviço Municipal de Proteção Civil.

- Resulta do art.º 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a mobilidade intercarreiras pode consolidar-se definitivamente dentro do mesmo órgão, desde que, cumulativamente, estejam reunidos os requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 99.º-A da LTFP, concretamente:

- Exista acordo do órgão ou serviço de origem (não aplicável)
- Exista acordo do trabalhador
- Exista posto de trabalho disponível
- Que a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino (180 dias, cfr al b), n.º 1, art.º 49.º LTFP).

- No âmbito das autarquias locais, a mobilidade pode consolidar-se definitivamente, mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;
- Encontram-se reunidas as condições legais para que haja lugar à consolidação intercarreiras, reconhecida que esteja a manutenção do interesse público e a relevância do exercício das funções que sustentaram a mobilidade em apreço;
- Existe posto de trabalho no Mapa de Pessoal da câmara municipal;
- Por tudo quanto aqui exposto, mantém-se o interesse público no exercício das funções de assistente técnico por parte da trabalhadora, Vera Sandra Pereira Sousa Casimiro Valério.

Proponho,

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do art.57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, e da alínea a) n.º 2, art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Despacho n.º 495/2021, exarado pelo sr. presidente da Câmara em 19 de outubro, para o substituir nas suas faltas e impedimentos, e que nos termos do n.º 5 do art.º 99.º-A da LTFP, a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, **Vera Sandra Pereira Sousa Casimiro Valério**, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso.

Mais proponho, que se considere a trabalhadora posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 869,84 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril.

Cabimente-se e submeta-se a deliberação da Câmara Municipal.

Paços do Município de Benavente, 11 de agosto de 2023

A vice-presidente da Câmara Municipal, Fátima Catarina Gândara Gonçalves Costa Pinheiro Vale

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora, Vera Sandra Pereira Sousa Casimiro Valério, da carreira e categoria de assistente operacional para assistente técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro do ano em curso, e considerá-la posicionada na 1.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 869,84 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 19 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO RANCHO SAIA RODADA, EM BENAVENTE” –ERROS E OMISSÕES / PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
- DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 2023/300.10.001/12

Registo n.º 25858 de 3/8/2023

ATA

Aos três dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e três, pelas onze horas, no edifício sito na Praça da República, em Benavente, no qual funciona a unidade orgânica Obras Municipais, reuniu o júri do concurso, supra identificado, designado pelo órgão competente, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 10 de julho de 2023 e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, com a composição que infra se transcreve:

Vânia Sofia Semeano Castanheiro – técnica superior, jurista, vogal efetiva
Maria Virgínia Antunes Pinto – engenheira civil, vogal suplente
João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva – engenheiro civil, vogal suplente

O júri acima identificado reuniu na data e hora identificados, para analisar a lista de erros e omissões apresentada pelo interessado SECAL – Engenharia & Construções, Lda., dentro do prazo fixado para o efeito e, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 50.º, do CCP, cumpre informar que:

- O prazo para solicitação de esclarecimentos e apresentação de erros e omissões terminou no passado dia 31 de julho, às 23h59m;
- Foi solicitado ao gabinete projetista, através do ofício n.º 6642, datado de 3 de agosto, a análise e emissão de parecer relativo às listas de erros e omissões das peças do procedimento apresentadas pelo interessado supracitado;
- O prazo para resposta de esclarecimentos e erros e omissões termina no próximo dia 10 de agosto às 23h59m;
- Não será possível comunicar dentro do prazo fixado a pronúncia, tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, sobre os erros e omissões apresentados pelo interessado;
- O disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 64.º do CCP determina que quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
- Que a prorrogação, nos termos do disposto no ponto anterior, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso a Câmara Municipal de Benavente.

Face ao exposto, propõe o júri que seja concedida uma prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, por mais 60 dias, a contar da data do envio do anúncio para a publicação em Diário da República.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade, por parte dos membros do júri do procedimento, e, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual é constituída por duas páginas, tendo a reunião sido encerrada pelas doze horas.

Vânia Sofia Semeano Castanheiro – técnica superior, jurista, vogal efetiva
Maria Virgínia Antunes Pinto – engenheira civil, vogal suplente
João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva – engenheiro civil, vogal suplente

Despacho do presidente da Câmara: *“Homologo. Considerando a urgência e impossibilidade de agendar em tempo útil para deliberação da Câmara, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2023, de 12 setembro, aprovo a prorrogação do prazo para apresentação de propostas por mais 60 dias. Submeta-se a ratificação da Câmara. 04/08/2023.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, que homologou a ata do júri do procedimento tendente à empreitada de “Reabilitação do edifício sede do Rancho Saia Rodada, em Benavente” e, considerando a urgência e impossibilidade de agendar, em tempo útil, para deliberação do órgão executivo, ao abrigo do n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a prorrogação do prazo para apresentação de propostas por mais 60 dias.

**Ponto 20 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS NA RUA FERNANDO LOPES GRAÇA, EM SAMORA CORREIA, E NO CAMINHO D’EL REI, EM BENAVENTE” – DIVERGÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE EXECUÇÃO CONSTANTE NAS DIVERSAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS A ADOTAR
– INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

Processo / Registo: Informação 22860, de 2023.07.07 / DMOMSUT – Obras Municipais Adjudicatário: Construções PRAGOSA, S.A.

Informação A.J. n.º 26615/2023, de 14 de agosto

1 – A propósito do assunto mencionado em epígrafe, o Apoio Jurídico já elaborou a Informação A.J. n.º 25702/2033, de 02 de agosto, na qual se concluiu, após se ter explanado o historial do procedimento, que *“(…) na presente data (…) mais não resta à entidade competente para a tomada da decisão de contratar do que dar cumprimento ao preconizado nos arts. 79.º n.ºs 1 alínea c), 3 e 80.º, ambos do CCP, ou seja, determinar a extinção do procedimento e dar início a um novo, no prazo máximo de 6 meses, a contar da decisão de não adjudicação (…)”*, sendo que tal entendimento teve por base a jurisprudência, mais concretamente, o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, Processo 947/20.8BELSB de 2021.04.08.

2 – Refira-se, desde já, que no Apoio Jurídico se desconhece se já houve alguma tomada de decisão sobre o assunto e, em caso afirmativo, qual o teor de tal decisão.

3 – Por despacho exarado em 2023.08.04, o presidente da Câmara Municipal determinou que o subscritor da presente Informação *“(…) clarifique o procedimento relativamente à caução prestada pelo adjudicatário. 1.º- Deveremos devolver a mesma? 2.º - São devidas compensações ao adjudicatário referentes aos custos da garantia bancária. Solicita-se urgência na resposta. (…)”*.

4 – Conforme referido na anterior Informação A.J., o fundamento para a extinção do procedimento eram os arts. 79.º n.ºs 1 alínea c), 3 e 80.º, ambos do CCP.

5 – Preconiza o n.º 4 do citado art. 79.º que “(...) Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas. (...)”.

6 – Ora, atente-se nos seguintes passos do presente procedimento concursal:

6.1 – Embora na Informação n.º 22860, de 2023.07.07 / DMOMSUT – Obras Municipais não seja feita qualquer referência à data da adjudicação da empreitada, consegue-se apurar que a mesma teve por base um relatório dos serviços datado de 2023.05.10;

6.2 – Por outro lado, a caução, segundo a mesma Informação DMOMSUT – Obras Municipais, foi prestada em 2023.05.30;

6.3 – Ainda de acordo com a citada Informação, a minuta do contrato a celebrar terá sido remetida ao adjudicatário, para que se pronunciasse sobre o respetivo clausulado, em 2023.06.05;

6.4 – Em 2023.06.14, o adjudicatário reclamou sobre a minuta do contrato a celebrar, propondo a alteração da cláusula referente ao prazo de execução da empreitada (de 30 dias fixos para 60 dias fixos);

6.5 – De toda a documentação remetida ao Apoio Jurídico pela DMOMSUT – Obras Municipais, bem como dos contactos telefónicos e presenciais que têm sido trocados com os técnicos afetos àquele serviço municipal, não resulta que até à presente data tenha sido dada resposta à reclamação de 2023.06.14, apresentada pelo adjudicatário;

7 – Ora, se na presente data não foi dada resposta à reclamação contra a minuta do contrato, nem foi outorgado o contrato em causa dentro dos prazos fixados nos arts. 100.º a 104.º do CCP, preconiza o n.º 3 do art. 105.º do mesmo diploma que, na eventualidade de, por facto imputável à entidade adjudicante, esta não outorgar o contrato dentro do prazo legalmente previsto, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a referida entidade adjudicante liberar a caução que o adjudicatário haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução. (*sublinhados nossos*)

8 – Assim, e tendo em consideração o considerável lapso de tempo decorrido entre a adjudicação do procedimento, a prestação da caução por parte do adjudicatário e entrega dos demais documentos de habilitação, a elaboração e remessa da minuta de contrato, a reclamação ao teor da citada minuta e a falta de decisão sobre a reclamação, a não outorga do contrato, bem como a ausência de qualquer diligência por parte da entidade adjudicante, até à presente data, tais factos determinaram a caducidade da adjudicação por facto imputável à Câmara Municipal, por força do art. 105.º n.º 3 do CCP.

9 – Assim, e porque ocorreu a caducidade da adjudicação por facto imputável à entidade adjudicante, as consequências são as constantes no n.º 3 do art. 105.º do CCP, ou seja:

9.1 – O adjudicatário pode desvincular-se da proposta;

9.2 – Deve a entidade adjudicante liberar a caução entretanto prestada;

9.3 – Deve a entidade adjudicante indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e demais encargos em que o adjudicatário incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução;

9.4 – Porém, e conforme impõe o n.º 3 do citado art 105.º, o direito do adjudicatário a ser indemnizado terá, necessariamente, de ser exercido depois de, comprovadamente, ter demonstrado, perante a Câmara Municipal, que teve tais encargos, quer com a elaboração da proposta, quer com a prestação da caução.

10 – Assim, e em conclusão, dever-se-á liberar a caução prestada, bem como indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução. (*sublinhados nossos*).

À consideração superior

Maximiano Horta Cardoso, técnico superior / jurista

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião.16.08.2023”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE fez a apresentação sucinta da situação que deu origem à informação jurídica em análise, cuja conclusão submeteu à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação A.J. n.º 26615/2023, de 14 de agosto, relativa aos procedimentos a adotar, no que respeita a divergência quanto ao prazo de execução constante nas diversas peças do procedimento tendente à empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos na Rua Fernando Lopes Graça, em Samora Correia, e no Caminho D’El Rei, em Benavente”, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE OSSÁRIOS E GAVETÕES NO CEMITÉRIO DE BENAVENTE”

- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 2022/300.10.001/9

Adjudicatário: DATIBEN – Construções Unipessoal, Lda.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada em título, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e lavrado, nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o respetivo auto de receção provisória, que se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Construção de ossários e gavetões no cemitério de Benavente**”, adjudicada por despacho superior de vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, a **DATIBEN – Construções Unipessoal, Lda.**, no valor de **129.887,78 € (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e sete euros e setenta e oito cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de **180 (cento e**

oitenta) dias, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, engenheiro civil, diretor de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Pedro Alexandre de Carvalho Ribeiro, engenheiro técnico civil, conforme declaração constante do processo.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD, conforme plano entregue;
- foi entregue a Compilação Técnica;
- foi entregue o Plano de Segurança e Saúde Final;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral, encontrando-se em condições de funcionamento,

Assim, considera-se a obra recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos do definido pela cláusula 68.^a do Caderno de Encargos, ou seja:

- **10 (dez) anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- **5 (cinco) anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;

Por Pedro Alexandre de Carvalho Ribeiro, na qualidade de representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, *presidente da Câmara Municipal de Benavente – CMB*
João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, *engenheiro civil, diretor de fiscalização – CMB*

Pedro Alexandre de Carvalho Ribeiro, *engenheiro técnico civil – Representante do adjudicatário*

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

04.2 SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 22 – RECLAMAÇÃO – ÁRVORE JUNTO A MORADIA

Local: Avenida António Calheiros Lopes, n.º 80 – Benavente

Informação do Planeamento n.º 26170, de 8 de agosto de 2023

Em cumprimento do despacho superiormente exarado, e sobre o assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar:

- Na sequência de determinação superior do vereador Joseph Azevedo, foi solicitado por e-mail datado de 31 de julho de 2023, visita ao local e respetiva elaboração de relatório.

1. Descrição

O sr. Carlos Farinha, na qualidade de morador da Avenida António Calheiros Lopes, n.º 80, vem por e-mail datado de 25 de julho de 2023, comunicar a existência de duas situações:

“1 – Em frente à minha residência existe uma árvore de grande porte, cujos ramos estão a centímetros de bater numa janela do 1.º andar e, portanto, já dentro do meu quintal.

2 – As raízes dessa mesma árvore estão a levantar o passeio em direção ao muro da minha residência, o que se torna perigoso para as pessoas. Além disso, e quanto a mim mais perigoso, é o facto de por baixo desse passeio passarem os tubos do gás, da água e da eletricidade.”

2. Análise

Efetuada visita ao local, verificou-se a existência de uma árvore, identificada como sendo um freixo americano (*Fraxinus americana*) de grande porte, superando ligeiramente a altura da moradia, conforme demonstram as fotografias em anexo, que fazem parte integrante da presente informação. A árvore apresenta uma copa densa, cujos ramos se encontram entrelaçados com vários cabos. Averiguou-se simultaneamente a distância da copa em relação à moradia e observou-se que os ramos ultrapassam o limite da residência, estando bastante próximos da própria moradia.

Examinando o passeio, apurou-se a existência de um levantamento ligeiro da calçada, que por sua vez deformou parte do chão e danificou a caldeira existente. Apesar dos danos na calçada, pela observação da zona basal da árvore, não há indícios de que as raízes possam estar a afetar as estruturas do gás e água. Não obstante, apesar da observação e devido à ausência de contacto telefónico, tentou entrar-se em contacto direto com o morador, mas não se obteve resposta.

No geral, do ponto de vista sanitário não se detetou feridas, cicatrizes mal saradas nem sinais de doenças ou pragas.

No geral, do ponto de vista vegetativo não se detetou mal conformações, inserções defeituosas de pernadas ou ramos, sinais de debilidade ou de caducidade.

3. Conclusão

Exposto isto, põe-se à consideração superior a poda dos ramos, durante o próximo outono-inverno, para redução de densidade de copa, eliminando alguns dos ramos que ultrapassam o limite da moradia, bem como os ramos que se encontram entrelaçados nos cabos. Deverá, na oportunidade, ser feita também a reparação da calçada do passeio e dos lancis da caldeira.

Os trabalhos mencionados deverão ser executados por pessoal especializado e habilitado, equipado com os meios funcionais necessários, de acordo com um programa definido, seguindo as boas práticas exigidas e cumprindo as devidas normas de higiene e segurança, com o necessário acompanhamento técnico, cumprindo integralmente com a legislação em vigor.

Todos os procedimentos técnicos, administrativos e processuais deverão ser devidamente autorizados e respeitar o estipulado na legislação e regulamentação em vigor, em particular na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto – Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, na sua redação atual.

À consideração superior,

A técnica superior – engenharia florestal, Laura dos Santos Batista

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO explanou a informação técnica em análise.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE questionou se os senhores vereadores sentiam necessidade de fazer visita ao local, tendo obtido resposta negativa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação do Planeamento n.º 26170, de 8 de agosto de 2023, relativa à situação duma árvore nas imediações do n.º 80 da Av. António Calheiros Lopes, em Benavente, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

Ponto 23 – RECLAMAÇÃO – ÁRVORES JUNTO A MURO

Local: Rua Joaquim Salvador Roque, n.º 86, Herdade do Pinheiro – Samora Correia

Informação do Planeamento n.º 25735, de 2 de agosto de 2023

Em cumprimento do despacho superiormente exarado, e sobre o assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar:

- Na sequência de determinação superior do vereador Joseph Azevedo, foi solicitado por e-mail datado de 31 de julho de 2023, visita ao local e respetiva elaboração de relatório.

1. Descrição

A Junta de Freguesia de Samora Correia, vem por e-mail datado de 18 de julho de 2023, solicitar a verificação de uma situação devido a um pinheiro nas traseiras de uma moradia.

Contactada a JF de Samora Correia, identificou-se a proprietária como sendo a sra. Jaqueline Santos que, na qualidade de moradora da Rua Joaquim Salvador Roque n.º 86, na Herdade do Pinheiro, comunicou a existência de uns pinheiros altos e inclinados, que se encontravam próximos do limite da sua residência.

2. Análise

Foi efetuada uma vistoria ao local e verificou-se que as árvores, identificadas como sendo o pinheiro-manso (*Pinus pinea*), apresentam um porte elevado e copas densas, conforme demonstram as fotografias em anexo, que fazem parte integrante da presente informação.

Avaliou-se os pinheiros-mansos e identificou-se um exemplar cujo tronco apresenta uma inclinação. No entanto, apesar da dificuldade de avaliar o risco real de queda de uma árvore, da análise genérica que foi efetuada, não se considera que haja iminente risco de queda, propondo-se o acompanhamento da situação.

Averiguou-se a distância da copa de outro pinheiro-manso à residência e verificou-se que apesar de não ultrapassar o muro, os ramos encontram-se perto de atingirem esse limite.

No geral, do ponto de vista sanitário não se detetou feridas, cicatrizes mal saradas nem sinais de doenças ou pragas.

No geral, do ponto de vista vegetativo não se detetou mal conformações, inserções defeituosas de pernadas ou de ramos, sinais de debilidade ou de caducidade.

3. Conclusão

Exposto isto, põe-se à consideração superior a desramação dos pinheiros-mansos neste período de outono-inverno para reduzir a densidade das copas e os ramos que se encontram perto do limite da moradia.

Os trabalhos mencionados deverão ser executados por pessoal especializado e habilitado, equipado com os meios funcionais necessários, de acordo com um programa definido, seguindo as boas práticas exigidas e cumprindo as devidas normas de higiene e segurança, com o necessário acompanhamento técnico, cumprindo integralmente com a legislação em vigor.

Todos os procedimentos técnicos, administrativos e processuais deverão ser devidamente autorizados e respeitar o estipulado na legislação e regulamentação em vigor, em particular na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto – Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, na sua redação atual.

À consideração superior,

A técnica superior – engenharia florestal, Laura dos Santos Batista

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO apresentou a informação técnica em apreço.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE perguntou aos senhores vereadores se pretendiam fazer visita ao local, tendo obtido resposta negativa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação do Planeamento n.º 25735, de 2 de agosto de 2023, relativa à situação de árvores junto ao muro do n.º 86 da Rua Joaquim Salvador Roque, na Herdade do Pinheiro, freguesia de Samora Correia, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE 8 MORADIAS

Processo n.º 1201/2009

Requerente: Sartigo – Construções, Lda.

Local: Rua das Palmeiras, 9 – Porto Alto – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 19.07.2023

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:
Salvo melhor entendimento superior, poderão os trabalhos ser rececionados definitivamente e libertada a tranche final da caução retida.

1. Proposta da requerente

A requerente, através do registo de entrada n.º 19777, na data de 13/10/2022, vem solicitar devolução de caução relativa à obra no local acima mencionado.

2. Enquadramento

O presente processo é relativo a um edifício conjunto de 8 moradias construídas em duas fases.

O processo contém o alvará de utilização n.º 67/2014, emitido a 29/07/2014 para as 8 frações.

O auto de receção provisória relativo à *“remodelação de um troço da rede de abastecimento público de água e execução de um troço da rede de drenagem das águas residuais pluviais”* na Rua das Palmeiras foi aceite, conforme reunião camarária 12/03/2012.

Foi, ainda, igualmente deliberado na reunião camarária referida, a redução do valor da caução no montante de 13.637,89 €. O montante da caução, atualizado após a libertação autorizada, é de 1.515,34 €.

3. Análise

O auto de receção definitiva relativo à vistoria efetuada no dia 04/05/2023 indicava:

“Face ao exposto neste auto, os representantes das instituições presentes, consideram que as obras de urbanização estão em condições de poderem ser recebidas definitivamente, caso a rede de abastecimento de águas seja recebida definitivamente pela empresa Águas do Ribatejo.”

O auto de receção definitiva enviado pela empresa Águas do Ribatejo, registo de entrada n.º 12163/2023, indicava que *“a rede pública cumpre os requisitos necessários para ser rececionada definitivamente”*.

Conclusão:

Face ao exposto, salvo melhor entendimento superior, poderão os trabalhos ser rececionados definitivamente e libertada a tranche final da caução retida.

O técnico superior, Luís Carlos Sá Pereira de Carvalho Barrão

Parecer de 25.07.2023, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão: *“À deliberação da Câmara, para receção definitiva das obras de urbanização, devendo ser anexado auto datado de 04/05/2023, informação da GU e parecer das A.R.S.A. Após deliberação, e na eventualidade de ser favorável, seja libertado o montante da caução final de 1.515,34 €.”*

Despacho de 26.07.2023, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: *“À reunião”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que, após realização de vistoria, está a Câmara Municipal em condições de proceder à receção definitiva das obras de urbanização em causa e, conseqüentemente, libertar o montante da caução final retida até ao momento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a receção definitiva das obras de urbanização referentes ao Processo n.º 1201/2009 e autorizar a libertação do montante

da caução final, de 1.515,34, nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 19.07.2023, e do respetivo parecer do chefe da DMOPPUDA, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE MORADIA E DE ANEXOS DE APOIO AGRÍCOLA

Processo n.º 2088/2022

Requerente: João Pereira Alves

Local: E.N. 119 – Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 14.06.2023

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

julga-se que o projeto de arquitetura poderá reunir condições para merecer aprovação, caso superiormente seja aceite a excecionalidade vertida no ponto 4.2 da presente informação técnica.

1. Proposta do requerente

O requerente, através do registo de entrada n.º 20457, datado de 21-10-2022, apresenta pedido de legalização de ampliação de moradia e de anexos de apoio agrícola, sito no local acima referido.

2. Enquadramento

A pretensão enquadra-se no n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro. na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro - obras sujeitas a licença administrativa - Legalização.

3. Antecedentes

Registe-se que a construção inicial era anterior a 1951, conforme informação técnica existente no processo n.º 398/2022.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Registe-se que a responsabilidade legal do projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados, bem como o cumprimento do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

4.1. Instrumentos de gestão territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM) e de acordo com a marcação do local na planta de localização, da responsabilidade do requerente, a parcela insere-se em:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A);*
 - Solo Rural, na categoria de Áreas de Edificação Dispersa;
 - Solo Urbanizado, na categoria de Espaço Urbano de Baixa Densidade – A Estruturar;
- *Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4);*
 - Intensidade sísmica máxima de 10;
 - Áreas de Risco Tecnológico – Rede Elétrica de Alta Tensão;

- *Planta de Condicionantes Zonamento Acústico (1.5)*
- *Zona Mista*
 - *Planta de Condicionantes - REN (2.2)*
- *Leito do Curso de Água, Apenas Sujeito a Servidão de Domínio Hídrico;*
 - *Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (2.6)*
- *Linha Elétrica de Alta Tensão;*
- *Linha Elétrica de Baixa / Média Tensão;*
- *Rede Nacional de Estradas – OE'S.*

Registe-se que todas as edificações encontram-se implantadas em espaço urbano de baixa densidade, e sem influência de condicionantes.

4.2. Projeto de arquitetura

A proposta apresentada reporta-se à legalização da ampliação de moradia e de anexos de apoio agrícola existentes na parcela com a área total de 51.500,00 m².

Assim, a parcela irá totalizar uma área de implantação / construção de 254,21 m² (sendo a área afeta a habitação de 116,28 m²).

Do ponto de vista técnico de arquitetura, e nos termos estabelecidos pelo artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a legalização apresentada conforma-se com o Plano Diretor Municipal, nomeadamente, os artigos 60.º a 62.º do seu regulamento, à exceção do n.º 4 do artigo 62.º, no que se refere aos afastamentos dos galinheiros existentes. Não obstante, e tratando-se de uma operação urbanística de legalização, julga-se que os mesmos poderão ser aceites na exceção vertida no mesmo artigo. Situação que se deixa à consideração superior.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto e salvo diferente juízo superior, julga-se que o projeto de arquitetura poderá reunir condições para merecer aprovação, caso superiormente seja aceite a excecionalidade vertida no ponto 4.2 da presente informação técnica.

A técnica superior, Florbela Parracho

Parecer de 24.06.2023, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão: *“Aprove-se projeto de arquitetura de legalização, desde que seja aceite o regime de exceção das construções à estrema da parcela, dada a natureza do objeto e enquadrado no n.º 4 do artigo 62.º. Fixe-se prazo de 60 dias para apresentação dos projetos de especialidades, enquadrado no artigo 19.º do RMUE.”*

Despacho de 04.08.2023, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: *“À reunião.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o processo em análise e observou que embora estejam reunidas as condições para aprovação do projeto de arquitetura e notificação do requerente para fazer a entrega dos projetos das especialidades, a Câmara Municipal só o pode fazer, caso aceite a excecionalidade prevista no art.º 62, n.º 4, do Regulamento do PDM, no que respeita à construção à estrema das parcelas, sendo que, de acordo com a apreciação técnica, os anexos de apoio agrícola em causa enquadram-se naquele regime de exceção, uma vez que se trata de galinheiros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a excecionalidade vertida das construções existentes à estrema da parcela de terreno sita na E.N. 119, em Santo Estêvão, e aprovar o projeto de arquitetura de legalização da ampliação de moradia e anexos de apoio agrícola, nos termos da Informação da Gestão Urbanística, de 14.06.2023, e respetivo parecer da chefe da DMOPPUDA, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

01.08.2023

Ponto 26 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR

Processo n.º 1002/2020

Requerente: Luís Miguel Silva Coelho do Rosário

Local: Largo S. Tiago – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Proceder em conformidade.”*

Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA, GARAGEM, ARRECADAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE TELHEIRO

Processo n.º 2422/2022

Requerente: António Silvestre Maria José

Local: Rua da Fábrica, 50 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Proceder em conformidade.”*

Ponto 28 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / GARAGEM

Processo n.º 2427/2022

Requerente: José António do Carmo Rego

Local: Estrada dos Arados, 92 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUDA.”*

08.08.2023

Ponto 29 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / DUAS MORADIAS UNIFAMILIARES

Processo n.º 272/2022

Requerente: Vítor Manuel Gomes Gaspar

Local: Estrada dos Currealinhos, 60 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Proceder em conformidade.”*

05.1. PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO

Ponto 30 – UNIDADE DE EXECUÇÃO

Processo n.º 343/2021

Requerente: Companhia das Lezírias, S.A.

Local: Murteira – Samora Correia

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 16.08.2023

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Dando sequência à estratégia definida pela Primeira Revisão do PDM de Benavente, a requerente elaborou os necessários Termos de Referência e Planta com o limite da intervenção (anexados à presente informação), que merecem parecer técnico favorável, condicionado à atualização cadastral, de acordo com o n.º 1 do artigo 148.º do RJIGT.

Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

1. Proposta da requerente

Serve a presente informação como avaliação técnica de uma proposta apresentada pela iniciativa da requerente/ proprietária, *Companhia das Lezírias*, que constituiu o Processo n.º 343/2021, com registo de entrada n.º 263, de 11-01-2021, que assenta na delimitação de uma unidade de execução a abranger parte de uma unidade predial (descrita na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 6909/20180525, da freguesia de Samora Correia, inscrito na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 1 da secção N-N6 (Parte), da respetiva freguesia) e a integrar a totalidade da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG - 6).

Em conformidade, pretende a requerente que a Câmara Municipal de Benavente delibere proceder à delimitação da unidade de execução, submetendo a apreciação em sede de reunião camarária pública o documento que contém a proposta de delimitação e a sua caracterização, enquadrada com as disposições da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Benavente, identificando, igualmente, a opção pelo sistema de execução a adotar.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, prevê, entre figuras e sistemas de execução dos planos municipais de ordenamento do território, a figura da unidade de execução, enquanto instrumento preferencial de execução de planos municipais de ordenamento do território (artigos 147.º e 148.º do RJIGT).

De acordo com o conceito legal, a delimitação da unidade de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos.

Face à Primeira Revisão do PDM de Benavente, a unidade de execução insere-se na classe de Solo Urbano – Solo Urbanizável, na categoria de Espaço de Atividades Económicas (UzAE), na subcategoria de Expansão, e integra-se na totalidade da UOPG 6, sendo a sua área de intervenção de 46,5 ha.

A pretensão tem enquadramento na alínea a), do n.º 3, da UOPG 6 — Polo V — Murteira – Samora Correia, constante do Anexo II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – Programa de intervenção, do Regulamento do PDMB Revisto, “*A urbanização e edificação devem ser precedidas de Unidades de Execução para a totalidade da UOPG, sem que tal comprometa a solução de conjunto, exceto se enquadrada por Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Operação de Loteamento;*”.

No entanto, cumpre afirmar que apesar da apreciação positiva da generalidade da pretensão, dos termos de referência e da proposta de ordenamento, toda a análise técnica ficou condicionada pela desatualização cadastral de base. Pois quer a caderneta predial rústica, quer a certidão permanente do registo predial apresentadas pela requerente, referem a totalidade de um prédio onde se encontra incluída parcialmente a unidade de execução proposta.

Assim, é indispensável que a requerente proceda com a maior brevidade possível a uma operação de destaque para autonomização da parcela e consequente atualização cadastral junto da Direção Geral do Território (DGT), de modo a se tornar viável uma apreciação técnica coerente e consequente do processo, independentemente de a proposta de unidade de execução cumprir a estratégia definida pelo PDMB.

Indo ao encontro do n.º 2 da UOPG 6 – Pólo V – Murteira, Samora Correia, do Anexo II do Regulamento do Plano, destacamos que,

- a operação urbanística a desenvolver deverá equacionar, em sede de projeto, propostas/soluções que reduzam o impacto dos objetos arquitetónicos e promovam a sua inserção na paisagem natural. Sugere-se, como orientações para o perímetro da parcela que confronta com o espaço rústico, designadamente a nascente, a adoção como medidas de proteção/mitigação, a plantação de uma cortina arbórea (cujas espécies devem estar indicadas no âmbito do projeto técnico a preconizar) com a função de barreira de isolamento da atividade industrial, com o intuito de contribuir de forma positiva para a paisagem envolvente;
- para a execução da funcionalidade da operação urbanística, deverá ser estabelecida como condição a criação/execução de um acesso de entrada e um de saída na área de estudo, possibilitando a funcionalidade quanto às inserções do ponto de entrada/saída da mesma para facilitar a articulação ao acesso direto à Estrada da Murteira;
- promoção de árvores de ensombramento;
- deverão ser previstos sistemas de aproveitamento dos recursos naturais ocorrentes no local como as águas pluviais e os planos de eficiência de energia solar;
- Assinalamos ainda que, a iluminação exterior deverá preferencialmente apontar para o solo, serem utilizados espécies da flora autóctone nos eventuais arranjos exteriores a efetuar, privilegiando espécies de escassas necessidades hídricas;
- estas indicações deverão ficar inscritas no subsequente Contrato de Urbanização.

3. Conclusão:

Dando sequência à estratégia definida pela Primeira Revisão do PDM de Benavente, a requerente elaborou os necessários Termos de Referência e Planta com o limite da intervenção (anexados à presente informação), que merecem parecer técnico favorável condicionado à atualização cadastral de acordo com o n.º 1 do artigo 148.º do RJIGT.

Submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão.

Verónica Coelho, técnica superior – eng.ª biofísica

Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

Parecer de 16.08.2023, exarado pelo chefe da DMOPPUDA, arq.º João Pedro Leitão: “À deliberação da Câmara.

1- Nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, (RJIGT) DL n.º 80/2015 de 14/05, deverá a Câmara Municipal deliberar, em reunião pública, segundo o que dispõe o n.º 7 do artigo 89.º, articulado com o n.º 4 do artigo 148.º do mesmo regime, sobre a abertura do período de discussão pública, cujo prazo nunca deverá ser inferior a 20 dias, decorrente, também, do estipulado do n.º 2 do artigo 89.º, cumulativamente com a alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do referido diploma, da proposta de delimitação da presente Unidade de Execução;

2- A delimitação da Unidade de Execução é da iniciativa dos interessados, conforme alude o n.º 1 do artigo 147.º do RJIGT;

3- Conforme refere a apreciação em apreço, a Unidade de Execução deverá incidir em situação cadastral atualizada;

4- Apreciada a situação, julga-se possível, no seguimento do n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, e por forma a atualizar a situação cadastral, ser apresentado um pedido de destaque, correspondendo a área a destacar, à área da U.E. respeitante à propriedade do interessado, devendo o destaque ocorrer até à deliberação final da U.E. em sede de aprovação do relatório de ponderação da discussão pública;

5- Nesta conformidade, considerando a presente análise técnica e parecer do chefe do serviço, poderá a Câmara desde já emitir parecer favorável, condicionado à atualização cadastral, podendo, após emissão de certidão de destaque, pronunciar-se em definitivo sobre a presente proposta, julgando que desde já poderá manifestar o seu interesse e colaboração sobre a presente U.E.

6- Informe-se interessados, prossiga para período de discussão pública em Diário da República.”

Despacho de 16.08.2023, exarado pelo vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: “À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu a palavra ao dirigente intermédio do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arq.º Ricardo Espírito Santo, para poder apresentar a matéria em análise ao Executivo.

O DIRIGENTE INTERMÉDIO DO PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO, ARQ.º RICARDO ESPÍRITO SANTO, explicitou que a Unidade de Execução cuja delimitação é pretendida pela Companhia das Lezírias, tem a particularidade de corresponder à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 6, e irá ocorrer sobre quarenta e seis hectares numa parcela bastante ampla (com mil oitocentos e catorze hectares), correspondendo a 2,6% da parcela inicial, o que implica a necessidade de haver um destaque de terreno. Assim sendo, a Câmara Municipal terá que determinar a abertura de um período de discussão pública, que não pode ser inferior a vinte dias. Seguidamente, caracterizou a Unidade de Execução, em termos do Plano Diretor Municipal.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR alertou para a inexistência de passeios na zona industrial da Murteira e para a dificuldade de circulação e de estacionamento para quem ali trabalha e, provavelmente, para pessoas com mobilidade reduzida. Considerou que a Câmara Municipal deveria enquadrar a resolução dessas situações, que já foram mencionadas em várias ocasiões.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE perguntou se o senhor arq.º Ricardo Espírito Santo queira falar sobre as condicionantes do processo.

O DIRIGENTE INTERMÉDIO DO PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO, ARQ.º RICARDO ESPÍRITO SANTO, transmitiu que o PDM define uma escala bastante ampla de utilização do solo, sendo que o processo de desenho urbano vai desenvolvendo aquilo que se vai querendo.

Explanou o conjunto de cinco condicionantes ao desenho urbano, mencionadas na informação técnica, e observou que essas condicionantes poderão ser mais refinadas, no futuro, à medida que vá sendo definido, mais finamente, o que se pretende para aquele local.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos da Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 16.08.2023, e respetivo parecer do chefe da DMOPPUA, que se homologam, proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, da delimitação de uma unidade de execução a abranger parte de

uma unidade predial descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 6909/20180525, da freguesia de Samora Correia, e inscrito na matriz predial de natureza rústica sob o artigo n.º 1 da secção N-N6 (Parte), da respetiva freguesia, a integrar a totalidade da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG - 6), condicionado à atualização cadastral, de acordo com o n.º 1 do art. 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 31 – PASSEIO DE REFORMADOS, DIA 23 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO

Entidade: Junta de Freguesia da Barrosa

Tendo em vista a realização do passeio anual dos reformados, a Sintra, vem a entidade acima referenciada solicitar a cedência do autocarro do Município para o dia 23 de setembro.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido em análise, dando nota que, de acordo com informação dos serviços, existe disponibilidade do autocarro para a data pretendida.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar apoio à Junta de Freguesia da Barrosa, através da cedência do autocarro, para realização do passeio anual dos reformados, dia 23 de setembro.

Ponto 32 – 2.ª VOLTA A PORTUGAL FEMININA, SUB-19, DE 18 A 20 AGOSTO – PASSAGEM NO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PEDIDO DE PARECER - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Federação Portuguesa de Ciclismo

Veio a entidade acima referida solicitar o parecer do Município de Benavente, tendo em vista a passagem da prova no concelho de Benavente, o qual mereceu o despacho da sra. vereadora Catarina Vale, em 10/08/23, o qual passamos a transcrever:

“Considerando a data do evento desportivo, que não há tempo útil para sujeitar a deliberação da CMB, e o histórico das anteriores edições da prova de ciclismo de âmbito nacional que tiveram lugar no município, bem como os critérios de interesse público decorrentes dos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º, do DR n.º 2-A/2005, de 24 de março, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, emite-se autorização para a mesma.

Submeta-se a ratificação da CMB. Notifique-se a presente decisão, leve-se ao conhecimento do sr. comandante do Posto Territorial de Benavente da GNR.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, considerando a data do evento desportivo, não

havendo tempo útil para sujeitar a deliberação do órgão executivo, e o histórico das anteriores edições da prova de ciclismo de âmbito nacional, que tiveram lugar no município, bem como os critérios de interesse público decorrentes dos n.ºs 3 e 4 do art. 8.º do DR n.º 2-A/2005, de 24 de março, nos termos do n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a passagem no município da 2.ª Volta a Portugal Feminina, Sub-19, dia 18 de agosto, e deu indicação para notificar a entidade requerente da decisão e para levar ao conhecimento do sr. comandante do Posto Territorial de Benavente da GNR.

Ponto 33 – VERÃO ATIVO 2023 – DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS, RELATIVOS A INSCRIÇÃO E REFEIÇÕES

Informação n.º 26297, de 09/08/2023

Deu entrada nos serviços um email em nome de Sónia Marina Martins Pino, a solicitar a devolução do valor pago pela inscrição da sua filha, Inês Martins Pino Simões Neves, nas atividades providas pelo Município, justificando a ausência pelo facto de a menina estar na ilha da Madeira *“e contrariamente ao que estava previsto, não teve voo de regresso na data prevista”* (registo de entrada n.º 17356, de 08/08/2023).

Cumpra aos serviços informar:

- A Inês Martins Pino Simões Neves, contribuinte n.º 280202741, esteve inscrita nas atividades de verão promovidas pelo Município, na semana de 24 a 28 de julho, tendo sido emitida em seu nome a guia n.º 487, em 27/06/2023, no valor total de 22,30 €.

Assim, submete-se à consideração superior a devolução dos valores pagos, num total de 22,30 €, à encarregada de educação, Sónia Marina Martins Pino, contribuinte n.º 219458340.

À consideração superior,

A assistente técnica, Teresa Lima

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a informação em análise e submeteu a proposta nela contida à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 26297, de 09/08/2023 e, nos termos da mesma, autorizar a devolução do valor total de 22,30 € (vinte e dois euros e trinta cêntimos), referente à inscrição da aluna Inês Martins Pino Simões Neves no Verão Ativo 2023 e refeições, devendo a quantia em apreço ser entregue à encarregada de educação, Sónia Marina Martins Pino.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 34 – COMEMORAÇÕES DO DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE – 26 AGOSTO – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Entidade: Associação de Jovens de Samora Correia

Vem a entidade acima referenciada, tendo em vista as comemorações do Dia Mundial da Juventude, a realizar na zona ribeirinha de Samora Correia, solicitar o seguinte apoio logístico:

- 2 tasquinhas;
- 20 grades;
- 1 camarim;
- Palco;
- Luz;
- Pontos de água, perto do palco, com serventia de mangueira;
- Casas de banho portáteis;
- Caixotes do lixo para reciclagem.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido de apoio logístico em apreço e perguntou ao senhor vereador Hélio Justino se a Câmara Municipal está em condições de ceder aquilo que é solicitado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que, genericamente, há condições para prestar o apoio logístico pretendido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Associação de Jovens de Samora Correia para as comemorações do Dia Mundial da Juventude, a levar a efeito na zona ribeirinha de Samora Correia, dia 26 de agosto. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 35 – PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE E DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – 2023/2024

Entidade: Fundação Padre Tobias

Vem a entidade acima referida solicitar, para o ano letivo 2023/2024, a cedência do autocarro para as visitas de estudo, bem como o Centro Cultural de Samora Correia para a habitual festa de final de ano letivo, nas seguintes datas:

Autocarro – dias 05, 19 e 26 de abril; 17 de maio e 07 de junho.
Centro Cultural de Samora Correia – dias 18 e 19 de julho.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE propôs que os serviços apliquem os critérios adotados, anualmente, para todas as entidades e, nessa sequência, que seja cedido à Fundação Padre Tobias aquilo que, efetivamente, estiver disponível.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vice-presidente da Câmara Municipal.

Ponto 36 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Lezíria Judo Clube, o 3B – Clube de Triatlo de Benavente e o Grupo Motard Família D’Estrada nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Concessão de licença especial de ruído / Festa da Espuma;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos na Rua Fernando Lopes Graça, em Samora Correia, e no Caminho D’El Rei, em Benavente” – Divergência quanto ao prazo de execução constante nas diversas peças do procedimento – Proposta de procedimentos a adotar – Informação complementar;
- Licenças administrativas;
- Unidade de Execução;
- Verão Ativo 2023 – Devolução de valores pagos, relativos a inscrição e refeições;
- Comemorações do Dia Internacional da Juventude – 26 de agosto – Pedido de apoio logístico.

Não havendo mais nada a tratar, a senhora vice-presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e três minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, João Augusto Ferreira de Sousa, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição, a subscrevo e assino.